

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO
IPSEMB – MA

N.º
0201001/2024 - IPSEMB



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA

INEXIGIBILIDADE

ART. 74, INCISO I, II E III DA LEI FEDERAL 14.133/2021

CREDOR: SELF Assessoria e Consultoria LTDA,
CNPJ: 10.450.122/0001-33
CONTRATO Nº1501001/2023

NÚMERO:
001/2024
-IPSEMB

OBJETO: Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em 02 de janeiro de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0201001/2024, que tem por objeto a **Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA.** Com este fim e para constar, eu, Wildenes Sousa Silva Martins , lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 02 de janeiro de 2024.



Wildenes Sousa Silva Martins
Assessora do Departamento Administrativo IPSEMB
Portaria nº 071/2023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

ÁREA REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Coordenadoria da Divisão de Benefícios Previdenciários do IPSEMB

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: MICHELY LAUANA LISBOA DA SILVA GERONÇO

Email: beneficios@ipsemb.ma.gov.br

CPF: 603.925.263-44

Cargo/Função: Coordenadora da Divisão de Benefícios Previdenciários do IPSEMB

Fiscal do Contrato

FRANCISCA COUTINHO

CPF: 329.559.013-34

FUNÇÃO: Assessora de Coordenação de Benefícios Previdenciários

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

19 de janeiro

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A decisão de contratar uma Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, pode ser justificada por diversos benefícios e vantagens que essa solução pode oferecer. Aqui estão algumas justificativas comuns:

1. Eficiência Operacional:

- Integração entre os módulos de previdência e recursos humanos proporciona uma gestão mais eficiente, reduzindo redundâncias e automatizando processos. Isso resulta em economia de tempo e recursos.

2. Controle e Monitoramento:

- A solução oferece um ambiente centralizado para monitorar e controlar todas as atividades relacionadas à gestão previdenciária e de recursos humanos. Isso facilita o acompanhamento de contribuições, benefícios, licenças, férias, entre outros.

3. Conformidade Legal:

- Garante conformidade com as regulamentações e legislações vigentes, ajudando a evitar multas e problemas jurídicos. Isso é especialmente crucial em ambientes nos quais a legislação previdenciária e trabalhista está em constante mudança.

4. Tomada de Decisão Embasada em Dados:

- A coleta e análise de dados consolidados possibilita uma tomada de decisão mais informada. Relatórios detalhados sobre a situação previdenciária e de recursos humanos podem ser gerados facilmente, auxiliando na formulação de estratégias e políticas.

5. Segurança da Informação:

- Protege dados sensíveis, garantindo que apenas usuários autorizados tenham acesso às informações. Isso é essencial quando se trata de informações pessoais e financeiras relacionadas aos colaboradores e beneficiários.

6. Automação de Processos:

- Automatiza tarefas rotineiras, eliminando erros humanos e reduzindo o risco de inconsistências nos registros. Isso resulta em maior eficiência operacional e redução de custos.

7. Transparência e Comunicação:

- Facilita a transparência nas operações, permitindo que os participantes do regime próprio de previdência e os funcionários tenham acesso fácil às informações pertinentes. Além disso, melhora a comunicação interna e externa.

8. Adaptação às Mudanças Organizacionais:

- Oferece flexibilidade para se adaptar a mudanças na legislação, na estrutura organizacional e nos processos internos. Isso é crucial para garantir a continuidade e o sucesso do sistema ao longo do tempo.

9. Redução de Custos a Longo Prazo:

- Embora haja um investimento inicial, a eficiência operacional e a redução de erros podem resultar em economia de custos a longo prazo, justificando o retorno sobre o investimento.

3- MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária. ESPECIFICAÇÕES RH: Instalação, Manutenção, Treinamento, Atualização e Suporte Técnico; contracheque online; arquivo consignado (desconto em folha adaptado, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banco Bradesco, (FEBRABAN)); interligação com os códigos do e-social-Dirf, Rais; Guia de previdência regime próprio com alíquota vigente do patronal e do servidor, conforme legislação vigente; guia de previdência de aposentados e pensionistas com remuneração acima do teto previdenciário vigente; Exclusão automática de benefício não vitalício(ex: pensionista maior de idade); cálculo de rescisão de servidor ativo; antecipação de 13º salário. ESPECIFICAÇÕES BENEFÍCIO: banco de dados implementado pelo sistema com todo o cadastro preenchido; recadastramento anual dos inativos e pensionistas de acordo com o prova de vida Gov; relatórios gerenciais de imediata geração do sistema; simulações de aposentadorias De acordo com a legislação municipal e federal; O cálculo dos benefícios proporcionais (direito adquirido) até 13/05/2022 devem estar de acordo com o cálculo do SAAP...levando em consideração que as remunerações cujo o cálculo for inferior ao salário mínimo, devem ser atualizadas para o salário mínimo vigente na data da implantação do benefício; cálculo dos benefícios proporcionais com direito adquirido após 13/05/2022 será de acordo com a Lei 501/2022, Parametrização e atualização de leis municipais e federais. Avaliação atuarial. Servidor Online	MÊS	12

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Diante do exposto, submeto o presente documento e seu anexo para que seja apreciado e autorizado pela autoridade competente e que tome as devidas providências.

Buriticupu-MA, 02 de janeiro de 2024


MICHELY LAUANA LISBOA DA SILVA GERONÇO

Coordenadora da Divisão de Benefícios Previdenciários do IPSEMB

Portaria 020/2022

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 0201001/2024

Estudo Técnico para possível contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária.

Buriticupu-MA, 02 janeiro de 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades

1. **Complexidade Normativa:** A legislação previdenciária é complexa e está sujeita a alterações frequentes. Profissionais especializados podem garantir que a entidade esteja em conformidade com as normas vigentes, evitando problemas legais e financeiros.
2. **Análise Atuarial:** A avaliação atuarial é essencial para entender a saúde financeira do regime próprio. Consultores especializados podem realizar análises regulares, identificando tendências e auxiliando na tomada de decisões estratégicas.
3. **Eficiência na Gestão:** Consultores podem introduzir práticas eficientes na gestão previdenciária, otimizando processos e recursos. Isso pode resultar em uma administração mais eficaz e econômica.
4. **Relatórios Transparentes:** A geração de relatórios claros e transparentes é vital para informar os beneficiários e atender aos requisitos regulatórios. Consultores podem desenvolver relatórios que comunicam de forma eficaz a situação financeira e operacional do regime próprio.
5. **Redução de Riscos Financeiros:** Profissionais especializados podem ajudar a identificar e mitigar riscos financeiros, garantindo uma gestão mais prudente dos recursos previdenciários.
6. **Conformidade com Normas Contábeis:** A contabilidade previdenciária segue normas específicas. Consultores podem assegurar que a contabilidade do regime próprio esteja em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis.
7. **Preparação para Auditorias:** Com a expertise da consultoria, a entidade estará mais bem preparada para enfrentar auditorias externas, incluindo aquelas realizadas por órgãos como os Tribunais de Contas.

8. **Ferramentas Especializadas:** A implementação de ferramentas adequadas para a gestão previdenciária pode ser complexa. Consultores podem fornecer ou orientar na escolha de ferramentas especializadas que atendam às necessidades específicas da entidade.
9. **Treinamento e Desenvolvimento:** Além de fornecer serviços diretos, a consultoria pode capacitar a equipe interna por meio de treinamentos, garantindo que eles estejam atualizados e possam assumir responsabilidades importantes na gestão previdenciária.
10. **Adaptação às Mudanças:** Consultores podem ajudar a entidade a se adaptar rapidamente a mudanças no ambiente regulatório, econômico ou tecnológico, garantindo uma gestão previdenciária resiliente e atualizada.

Identificação das necessidades

A escolha de uma assessoria e consultoria com fornecimento de ferramentas que auxilie na gestão do órgão é de suma importância, pois o IPSEMB ao longo dos anos tem formalizado contratos com empresas diferentes para fornecimento de software de gestão de regime de previdência e para Recursos Humanos, o que, na avaliação da equipe, acarreta em dificuldades na geração de relatórios importantes para o desenvolvimento das atividades desse órgão, partindo desse pressuposto, optou-se por buscar uma assessoria consultoria que, para o melhor desenvolvimento das tarefas, ferramentas como Software, sistemas integrados e capazes de atender às necessidades do órgão, trazendo segurança para as atividades desenvolvidas por esta organização.

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

- 1 Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, tem que atender os seguintes requisitos para que a contratação possa surtir os efeitos esperados para a organização
ESPECIFICAÇÕES RH: Instalação, Manutenção, Treinamento, Atualização e Suporte Técnico; contracheque online; arquivo consignado (desconto em folha adaptado, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banco Bradesco, (FEBRABAN)); interligação com os códigos do e-social-Dirf, Rais; Guia de previdência regime próprio com alíquota vigente do patronal e do servidor, conforme legislação vigente; guia de previdência de aposentados e pensionistas com remuneração acima do teto previdenciário vigente;

Exclusão automática de benefício não vitalício(ex: pensionista maior de idade); cálculo de rescisão de servidor ativo; antecipação de 13º salário. **ESPECIFICAÇÕES BENEFÍCIO:** banco de dados implementado pelo sistema com todo o cadastro preenchido; recadastramento anual dos inativos e pensionistas de acordo com o prova de vida Gov; relatórios gerenciais de imediata geração do sistema; simulações de aposentadorias De acordo com a legislação municipal e federal; O cálculo dos benefícios proporcionais (direito adquirido) até 13/05/2022 devem estar de acordo com o cálculo do SAAP...levando em consideração que as remunerações cujo o cálculo for inferior ao salário mínimo, devem ser atualizadas para o salário mínimo vigente na data da implantação do benefício; cálculo dos benefícios proporcionais com direito adquirido após 13/05/2022 será de acordo com a Lei 501/2022, Parametrização e atualização de leis municipais e federais. Avaliação atuarial.

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária. ESPECIFICAÇÕES RH: Instalação, Manutenção, Treinamento, Atualização e Suporte Técnico; contracheque online; arquivo consignado (desconto em folha adaptado, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banco Bradesco, (FEBRABAN)); interligação com os códigos do e-social-Dirf, Rais; Guia de previdência regime próprio com alíquota vigente do patronal e do servidor, conforme legislação vigente; guia de previdência de aposentados e pensionistas com remuneração acima do teto previdenciário		

	vigente; Exclusão automática de benefício não vitalício(ex: pensionista maior de idade); cálculo de rescisão de servidor ativo; antecipação de 13º salário. ESPECIFICAÇÕES BENEFÍCIO: banco de dados implementado pelo sistema com todo o cadastro preenchido; recadastramento anual dos inativos e pensionistas de acordo com o prova de vida Gov; relatórios gerenciais de imediata geração do sistema; simulações de aposentadorias De acordo com a legislação municipal e federal; O cálculo dos benefícios proporcionais (direito adquirido) até 13/05/2022 devem estar de acordo com o cálculo do SAAP...levando em consideração que as remunerações cujo o cálculo for inferior ao salário mínimo, devem ser atualizadas para o salário mínimo vigente na data da implantação do benefício; cálculo dos benefícios proporcionais com direito adquirido após 13/05/2022 será de acordo com a Lei 501/2022, Parametrização e atualização de leis municipais e federais. Avaliação atuarial.		
--	--	--	--

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

3.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratar serviço de licença de software de gestão de benefício
2	Contratar serviço de licença de software de gestão Recursos Humanos
3	Contratação de empresa pra avaliação atuarial
N	Contratação de Assessoria e Consultoria em Gestão de regime próprio com fornecimento de para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de forma integrada para atender as necessidades da organização. Realização de reavaliação previdenciária.

3.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

1 Contratar empresa de consultoria e prestação de serviço de licença de uso de software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualização e suporte técnico do sistema, conforme Contrato Administrativo nº 001/2023 Processo Administrativo nº 0201001/2023, com valor mensal de R\$ 1.587,00 ; contratação de Sistema de Gestão de Recursos humanos com valor mensal de R\$ 1.100,00, conforme solicitação da empresa com Contrato Administrativo nº 001/2023, Processo Administrativo nº 2401002/2023; Contratação de Empresa Especializada para Realização da Reavaliação Atuarial, com valor de único de R\$ 4.950,00, Contrato Administrativo nº 004/2022 Processo Administrativo nº 0601002/2022, firmado para a realização da reavaliação atuarial para o ano de 2022.

Ou

Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, com reavaliação atuarial com valor mensal de R\$ 3000,00

Solução	Descrição da solução	Valor mensal	Valor Total
01	Contratar empresa de consultoria e prestação de serviço de licença de uso de software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualização e suporte técnico do sistema, conforme Contrato Administrativo nº 001/2023 Processo Administrativo nº 0201001/2023, com valor mensal de R\$ 1.587,00 ; contratação de Sistema de Gestão de Recursos humanos com valor mensal de R\$ 1.100,00, conforme solicitação da empresa com Contrato Administrativo nº 001/2023, Processo Administrativo nº 2401002/2023;	R\$ 1.687,00	R\$ 32.244,00
02	Contratação de Empresa Especializada para Realização da Reavaliação		R\$ 4.950,00

	Atuarial, com valor de único de R\$ 4.950,00, Contrato Administrativo nº 004/2022 Processo Administrativo nº 0601002/2022, firmado para a realização da reavaliação atuarial para o ano de 2022.		
--	--	--	--

Valor total: 37.194,00

Solução	Descrição da solução	Valor mensal	Valor Total
	Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, com reavaliação atuarial com valor mensal de R\$ 3000,00	R\$ 3.000,00	R\$: 36.000,00

Valor total: R\$: 36.000,00

4 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Contratar empresa de consultoria e prestação de serviço de licença de uso de software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualização e suporte técnico do sistema, conforme Contrato Administrativo nº 001/2023 Processo Administrativo nº 0201001/2023, com valor mensal de R\$ 1.587,00 ; contratação de Sistema de Gestão de Recursos humanos com valor mensal de R\$ 1.100,00, conforme solicitação da empresa com Contrato Administrativo nº 001/2023, Processo Administrativo nº 2401002/2023; Contratação de Empresa Especializada para Realização da Reavaliação Atuarial, com valor de único de R\$ 4.950,00, Contrato Administrativo nº 004/2022 Processo Administrativo nº 0601002/2022, firmado para a realização da reavaliação atuarial para o ano de 2022.

5 –TOTAL DOS CUSTOS DA SOLUÇÃO

5.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS

Solução Viável 1

Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo

VALOR MENSAL DE R\$ 3.000,00, TOTALIZANDO VALOR GLOBAL DE R\$ 36.000,00 AO LONGO DO ANO DE 2024.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária. ESPECIFICAÇÕES RH: Instalação, Manutenção, Treinamento, Atualização e Suporte Técnico; contracheque online; arquivo consignado (desconto em folha adaptado, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banco Bradesco, (FEBRABAN)); interligação com os códigos do e-social-Dirf, Rais; Guia de previdência regime próprio com alíquota vigente do patronal e do servidor, conforme legislação vigente; guia de previdência de aposentados e pensionistas com remuneração acima do teto previdenciário vigente; Exclusão automática de benefício não vitalício(ex: pensionista maior de idade); cálculo de rescisão de servidor ativo; antecipação de 13º salário. ESPECIFICAÇÕES BENEFÍCIO: banco de dados implementado pelo sistema com todo o cadastro preenchido; recadastramento anual dos inativos e pensionistas de acordo com o prova de vida Gov; relatórios gerenciais de imediata geração do sistema; simulações de aposentadorias De acordo com a legislação municipal e federal; O cálculo dos benefícios proporcionais (direito adquirido) até 13/05/2022 devem estar de acordo com o cálculo do SAAP...levando em consideração que as remunerações cujo o cálculo for inferior ao salário mínimo, devem ser atualizadas para o salário mínimo vigente na data da implantação do benefício; cálculo dos benefícios proporcionais



ANEXO 1 - Cálculo dos Custos Totais

Considerando:

Custo Total de Fabricação - Custo de Materiais

VALOR MÉDIO DE R\$ 2,50 por unidade produzida
R\$ 250,00 por unidade produzida

Valor Médio de R\$ 2,50 por unidade produzida

Custo Total de Fabricação - Custo de Materiais

Valor Médio de R\$ 2,50 por unidade produzida

Custo Total de Fabricação - Custo de Materiais

Valor Médio de R\$ 2,50 por unidade produzida

Custo Total de Fabricação - Custo de Materiais

Valor Médio de R\$ 2,50 por unidade produzida

Custo Total de Fabricação - Custo de Materiais

Valor Médio de R\$ 2,50 por unidade produzida

Custo Total de Fabricação - Custo de Materiais

Valor Médio de R\$ 2,50 por unidade produzida

Custo Total de Fabricação - Custo de Materiais

Valor Médio de R\$ 2,50 por unidade produzida

Custo Total de Fabricação - Custo de Materiais

Valor Médio de R\$ 2,50 por unidade produzida

Custo Total de Fabricação - Custo de Materiais

Valor Médio de R\$ 2,50 por unidade produzida

Custo Total de Fabricação - Custo de Materiais

Valor Médio de R\$ 2,50 por unidade produzida

Custo Total de Fabricação - Custo de Materiais

Valor Médio de R\$ 2,50 por unidade produzida

com direito adquirido após 13/05/2022 será de acordo com a Lei 501/2022, Parametrização e atualização de leis municipais e federais. Avaliação atuarial.

7 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

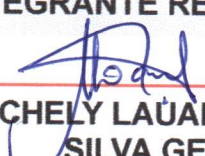
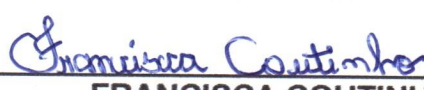
VALOR TOTAL ESTIMANDO SERÁ DE R\$ 36.000,00 AO LONGO DO ANO DE 2024

8 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

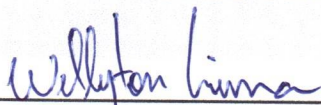
A solução apontada nesse documento se alicerça na necessidade de otimizar os trabalhos desta organização, pois a contratação desta solução facilitará os trabalhos, pois a consultoria disponibilizará ferramentas integradas de gestão e recursos humanos, o que facilitará na geração de relatórios, no atendimento aos beneficiários, prestação de contas e possíveis atualizações dos sistemas aos regulamentos municipais, estaduais e federais vigentes, disponibilizará contracheque online, recadastramento e outros, conforme descrição do item, e fará avaliação atuarial.

9 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelo setor requisitante responsável pela elaboração e pela autoridade Competente

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE
 MICHELY LAUANA LISBOA DA SILVA GERONÇO Coordenadora da Divisão de Benefícios Previdenciários do IPSEMB Portaria 020/2022	 FRANCISCA COUTINHO Assessora de Coordenação de Benefícios Previdenciários

AUTORIDADE COMPETENTE



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

PROPOSTA DE ADITIVO CONTRATUAL**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS – MA**

CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 12.378.206/0001-39, acusa o recebimento do pedido de manifestação desta Prefeitura, ao qual se reporta na forma adiante:

Manifestamos nossa total concordância com a renovação do contrato acima referenciado, ao tempo em que nos comprometemos a continuar a regular prestação dos serviços objeto do contrato inicial, pelo período de 12 meses.

De igual forma, com relação ao valor, devido as inflações, encargos, e tributações, além do aumento junto ao nosso fornecedor, tornou-se um valor defasado e conforme previsão no Contrato Inicial, solicito um reajuste de valores, conforme tabela atual de preços a baixo descrito em planilha.

PLANILHA DE PREÇOS

LOCAÇÃO DOS SISTEMAS					
Item	Descrição dos Sistemas(Softwares)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.	Mês	12	1.100,00	13.200,00
Valor Total				1.100,00	13.200,00

Total da Proposta R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

Teresina(PI), 15 de Dezembro de 2023.

ANDRE SILVA**FROTA:04513470****305**

Assinado de forma digital por ANDRE SILVA
FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=28860267000178,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3,
cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305
Dados: 2023.12.15 09:00:45 -03'00'

André Silva Frota
Sócio Administrador

Contreina Consultoria e Treinamento em Software Ltda

CNPJ: 12.378.206/0001-39

Av. Universitária, 750 - Fátima, Teresina - PI

Ed. Diamond Center – Salas 1314 e 1315

CEP: 64.049-494

CONTRATO



Contrato Administrativo nº 001/2023
Processo Administrativo nº 2401002/2023
Dispensa de Licitação nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAMO
IPSEMB E A EMPRESA **CONTREINA
CONSULTORIA E TREINAMENTO EM
SOFTWARE LTDA**, PARA LOCAÇÃO DE
SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO
DO IPSEMB, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Buriticupu – MA, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro, s/n, Vila Isaias, Buriticupu - MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-56** doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA CNPJ: 12.378.206/0001-39**. Endereço - Endereço: Av. Universitária, n 750, sala 1314/1315; Edifício Diamond Center, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-494, Teresina – PI, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador(a) Sr. ANDRE SILVA FROTA, RG nº 2.605.073, CPF/MF nº 045.134.703-05, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2401002/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2023, fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

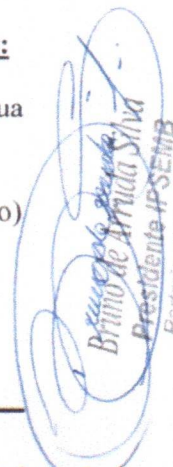
O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO:

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023 contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO UNICO - O prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviços/Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1. Atividades a serem executadas para cada um dos módulos aplicativos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

- a) Entrega, instalação e configuração do modulo;
- b) Customização inicial do módulo aplicativo;
- c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) Estruturação nos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- f) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.

4.2. Implantação inicial de bases de dados e tabelas:

- a) Deverá compreender a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos módulos aplicativos. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade do IPSEMB, com o suporte da empresa provedora do sistema;
- b) Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da Administração direta e indireta abrangidas, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento técnico, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares;
- c) Serviço de Consultoria para implantação dos módulos do sistema, atendendo as seguintes etapas: instalação, configuração, parametrização dos Projetos do E - Social.

4.3. Prazo e forma de implantação:

- a) A implantação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviços emitidos pelo setor competente e o prazo para execução das etapas de conversão, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados será de no máximo 30 (trinta dias) dias, após assinatura do contrato conforme abaixo:
- b) A implantação deverá garantir pleno funcionamento, de forma on-line em servidores dedicados de responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com as exigências e especificações mínimas dos anexos, todos os sistemas contratados;
- c) O IPSEMB disponibilizará um servidor para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas;

- d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste edital; e
- e) A empresa deverá efetuar treinamentos para todos os profissionais envolvidos no sistema.
- f) Os prazos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com a tabela abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO
01	Sistema inoperante	Até 24 HORAS
02	Problema ou, dúvida, restringindo a operação do sistema	Até 24 HORAS
03	Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema	Até 24 HORAS
04	Criação de novos relatórios	Até 72 HORAS

- g) A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar' condições dê erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.

4.4. Manutenção e hospedagem:

- a) A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos, sempre, que necessário, para atendimento da legislação municipal, estadual ou federal, sem quaisquer ônus adicionais para o município, durante a vigência contratual. Estas atualizações deverão ocorrer de forma automática, sem que haja interferência do usuário;
- b) A Contratada deverá executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, de acordo com as exigências a seguir:
- b.1) Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão;
- b.2) Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual.
- c) Todas as manutenções evolutivas e de solicitação exclusiva da Contratante, que impliquem em inclusões de novas funções, telas ou relatórios, poderão ser desenvolvidas e não terão nenhum custo a mais para o município além do custo mensal da manutenção;
- d) A Contratada deverá garantir e disponibilizar o servidor para hospedagem da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.
- e) A Contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança diárias), que

permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.920,00 conforme planilha abaixo:

BURITICUPU/MA
Proc. 2405002/2023
Fls. 95
Rub. 8

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor. Total R\$
01	Locação de software de folha de pagamento.	Mês	11	720,00	7.920,00

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente, no Setor financeiro do IPSEMB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, situada na **Rua 15 de novembro, s/n, Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade os serviços prestados para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução do Objeto as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das

faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito, se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração do IPSEMB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65. da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, contudo na forma como prevê também o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no órgão, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a. 1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa:

b. 1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será aplicada em caso de inexecução total do contrato;

Brando de Almeida Silva
Presidente IPSEMB
Licitação nº 03/2023

- b. 2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- b. 3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações, contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c. 1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c. 2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c. 3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c. 4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c. 5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c. 6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c. 7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a IPSEMB.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d. 1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao IPSEMB, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

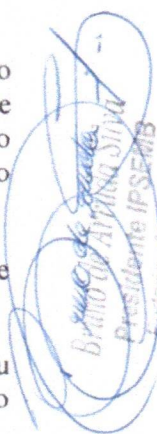
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b) não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida ao IPSEMB, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.



Presidente IPSEMB

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

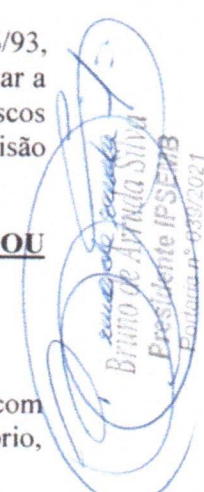
Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração do IPSEMB, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.



Presidente IPSEMB
Buriticupu-MA
Posto nº 038/2021

PARÁGRAFO ÚNICO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral do IPSEMB, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 17 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 1701 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.



Aryllia Silva
Presidente IPSEMB
Fls. nº 027/2023

Buriticupu – MA, 6 de fevereiro de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA**

Sr. Bruno de Arruda Silva
CPF sob o nº 636.746.103-56
CONTRATANTE

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

ANDRE SILVA
FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRE
SILVA FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=28860267000178,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3, cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305

**CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE
LTDA**

CNPJ: 12.378.206/0001-39
CONTRATADA



BURITICUPU MA
Proc. 0201001/2023
Fls. 94
Rub. 6



CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2023

Contrato Administrativo nº 001/2023
Processo Administrativo nº 0201001/2023
Dispensa de Licitação nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMB E A EMPRESA ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE EM GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA ENVOLVENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA NA FORMA ABAIXO:

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Buriticupu - MA, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53 doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ: 09.022.900/0001-04, Endereço: Av. Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (ant lavapes) nº 500 (sala 224 E 225 SHOPPING GOIABEIRAS), CEP: 78.043-900, Bairro: Duque de Caxias - CUIABA - MATO GROSSO, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Roosevelt Benedito Alves Silva, RG nº 10484558, CPF nº 780.078.951-91, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0201001/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023, fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023 contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 05 (dias) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

OS
RBS

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@hotmail.com

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



BURITICUPU-MA
Proc. 0103003 / 2023
Fls. 95
Rub. 09



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1. Atividades a serem executadas para cada um dos módulos aplicativos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

- a) Entrega, instalação e configuração do módulo;
- b) Customização inicial do módulo aplicativo;
- c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- f) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.

4.2. Implantação inicial de bases de dados e tabelas:

- a) Deverá compreender a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos módulos aplicativos. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade do IPSEMB, com o suporte da empresa provedora do sistema;
- b) Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da Administração Direta, Indireta abrangidas, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento técnico, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares;
- c) Serviço de Consultoria para implantação dos módulos do sistema, atendendo as seguintes etapas: instalação, configuração, parametrização.

4.3. Prazo e forma de implantação:

- a) A implantação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviços emitida pelo setor competente e o prazo para execução das etapas de conversão, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados será de no máximo 15 (quinze dias) dias, após assinatura do contrato;
- b) A implantação deverá garantir pleno funcionamento, de forma on-line em servidores dedicados de responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com as exigências e especificações mínimas dos anexos, todos os sistemas contratados;

DS
RBAS

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@hotmail.com

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria n° 039/2021



BURITICUPU-MA
Proc. 0001005/2023
Fis. 96
Rub. 08



- c) O IPSEMB disponibilizará um servidor para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas;
- d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste termo de referência; e
- e) A empresa deverá efetuar treinamentos para todos os profissionais envolvidos no sistema.
- f) Os prazos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com a tabela abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO
01	Sistema inoperante	Até 24 HORAS
02	Problema ou dúvida, restringindo a operação do sistema	Até 24 HORAS
03	Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema	Até 24 HORAS
04	Criação de novos relatórios	Até 72 HORAS

- g) A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.

4.4. Manutenção e hospedagem:

- a) A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos, sempre que necessário, para atendimento da legislação municipal, estadual ou federal, sem quaisquer ônus adicionais para o município, durante a vigência contratual. Estas atualizações deverão ocorrer de forma automática, sem que haja interferência do usuário;
- b) A Contratada deverá executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, de acordo com as exigências a seguir:
- b. 1) Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão;
- b. 2) Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual;
- c) Todas as manutenções evolutivas e de solicitação exclusiva da Contratante, que impliquem em inclusões de novas funções, telas ou relatórios, poderão ser desenvolvidas e não terão nenhum custo a mais para o município além do custo mensal da manutenção;
- d) A Contratada deverá garantir e disponibilizar o servidor para hospedagem da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços;

DR
RBS

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías, Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@hotmail.com

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



BURITICUPU-MA
Proc. 0201001/2023
Fls. 97
Rub. 97



- e) A Contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança diárias), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.457,00 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais), conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	prestação de serviço de licença de uso de software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualização e suporte técnico do sistema.	Mês	11	R\$ 1.587,00	R\$ 17.457,00

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente, no Setor financeiro do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, situada na **Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías, Buriticupu-MA, CEP:65.393-000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARAGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

OS
RBS

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías, Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@hotmail.com

Bruno de Almeida Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 0201001/2023
Fls. 98
Rub. 8



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade os serviços prestados para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução do Objeto as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração do IPSEMB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, contudo na forma como prevê também o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no órgão, nada obsta por esta prática.

DS
RBS

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142
CNPJ: 07.753.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@hotmail.com

Brúno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 0201005 /2023
Fls. 99
Rub. 99



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a. 1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b. 1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c. 1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a IPSEMB.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - d. 1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao IPSEMB, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

OS
RBS

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142

CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@hotmail.com

Bráulio de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 0203003/2023
Fls. 100
Rub. 100



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARAGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

PARAGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: será remetida ao IPSEMB, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

OS
RBS

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142

CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@hotmail.com

Assinado digitalmente
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Portaria nº 039/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 0203203/2023
Fls. 105
Rub. 8



A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARAGRAFO UNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração do IPSEMB, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por

OS
RBS

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142

CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@hotmail.com

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 0201005/2023
Fls. 102
Rub. 08



cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do IPSEMB, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 17 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 1701 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Buriticupu - MA, 07 de fevereiro de 2023.

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA

CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36

Sr. Bruno de Arruda Silva

CONTRATANTE

DocuSigned by:

Roosevelt Benedito Alves Silva

44811E30336F432

Assinado digitalmente por:
Roosevelt Benedito Alves Silva
CPF: 780.078.951-91
Certificado emitido por SERVIÇO NOTARIAL FRANCISCO GOMES - OLINDA/PE
Data: 07/02/2023 11:32:23 -03:00



ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA

CNPJ: 09.022.900/0001-04

Sr. Roosevelt Benedito Alves Silva

RG nº 10484558 e CPF nº 780.078.951-91

CONTRATADA

DocuSigned by:



CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2022

BURITICUPU/MA
Proc. 000.002/2022
Fls. 106
Rub. [Signature]

Contrato Administrativo nº 004/2022
Processo Administrativo nº 0601002/2022
Dispensa de Licitação nº 004/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IPSEMB E A
EMPRESA DVALONI CONSULTORIA
LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
REALIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO
ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2022
DO IPSEMB - INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BURITICUPU/MA. NA FORMA
ABAIXO:

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA, CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53 doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 23.540.416/0001-06 localizada na Rua Washington Lima, 391 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.815-320, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.ª Patricia Gouvea Mendes Valoni, RG nº 09.265.371-6 DIC/RJ CPF nº 028.037.777-03, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0601002/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização da Reavaliação Atuarial do exercício de 2022 do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

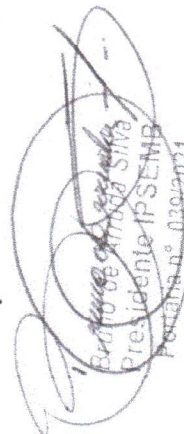
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022 contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início da execução dos serviços será de no máximo 03 (três) dias uteis, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 020.974

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) executar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela presidente do IPSEMB;
- c) prover a execução dos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUAN T	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Reavaliação Atuarial do Exercício de 2022	serviços	1	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à execução dos serviços e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, situada na **Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA, CEP: 65.393-000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a IPSEMB.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao IPSEMB, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência

[Assinatura]
Bárbara de Almeida Lima
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

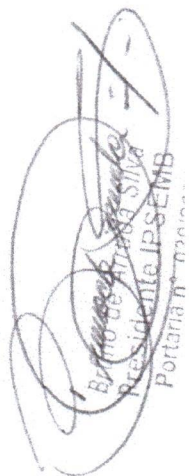
PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração do IPSEMB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



Bruno de Almeida Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 0001/2022

de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida ao IPSEMB, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

[Handwritten signature and stamp]
Buriticupu, 15 de novembro de 2021
Presidente IPSEMB

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração do IPSEMB, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

[Assinatura manuscrita]
Bia de Araújo Silva
Presidente IPSEMB
Patente nº 039/2021

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral do IPSEMB, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

PODER 02: PODER EXECUTIVO

ORGÃO 16: IPSEMB

UNIDADE GESTORA 02 1600: IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

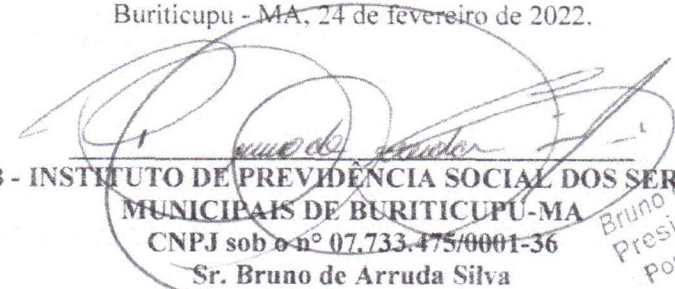
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Buriticupu - MA, 24 de fevereiro de 2022.


IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA

CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36

Sr. Bruno de Arruda Silva

CONTRATANTE

DVALONI

CONSULTORIA

LTDA:2354041600

0106

Assinado de forma digital

por DVALONI

CONSULTORIA

LTDA:23540416000106

Dados: 2022.02.24 15:13:57

-03'00'

DVALONI CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 23.540.416/0001-06

Sr.ª Patricia Gouvea Mendes Valoni

CONTRATADA

Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 039/2021

Ofício

À empresa

SELF Assessoria e Consultoria LTDA

CNPJ: 10.450.122/0001-33

AV. Castelo Branco, nº1555, 2º andar, Centro-CEP:77600-000, Paraíso do Tocantins

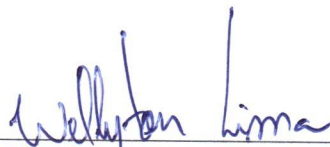
Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação de proposta de preço para Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, conforme descrição detalhada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária. ESPECIFICAÇÕES RH: Instalação, Manutenção, Treinamento, Atualização e Suporte Técnico; contracheque online; arquivo consignado (desconto em folha adaptado, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banco Bradesco, (FEBRABAN)); interligação com os códigos do e-social-Dirf, Rais; Guia de previdência regime próprio com alíquota vigente do patronal e do servidor, conforme legislação vigente; guia de	MÊS	12		


Francisco Welliton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

previdência de aposentados e pensionistas com remuneração acima do teto previdenciário vigente; Exclusão automática de benefício não vitalício(ex: pensionista maior de idade); cálculo de rescisão de servidor ativo; antecipação de 13º salário. ESPECIFICAÇÕES BENEFÍCIO: banco de dados implementado pelo sistema com todo o cadastro preenchido; recadastramento anual dos inativos e pensionistas de acordo com o prova de vida Gov; relatórios gerenciais de imediata geração do sistema; simulações de aposentadorias De acordo com a legislação municipal e federal; O cálculo dos benefícios proporcionais (direito adquirido) até 13/05/2022 devem estar de acordo com o cálculo do SAAP...levando em consideração que as remunerações cujo o cálculo for inferior ao salário mínimo, devem ser atualizadas para o salário mínimo vigente na data da implantação do benefício; cálculo dos benefícios proporcionais com direito adquirido após 13/05/2022 será de acordo com a Lei 501/2022, Parametrização e atualização de leis municipais e federais. Avaliação atuarial.				
--	--	--	--	--

Buriticupu/MA, 11 de janeiro de 2024.



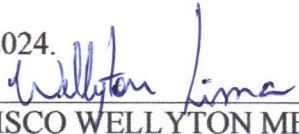
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PROPOSTA DA EMPRESA;
2	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS
3	ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA;
4	CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) (DIRETOR, SÓCIO OU SUPERINTENDENTE) DA EMPRESA OU FIRMA LICITANTE;
5	CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS OU NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, CONFORME O CASO;
6	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), REFERENTE A TODOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) POR ELAS ADMINISTRADOS, INCLUSIVE AQUELES RELATIVOS À SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1.751, DE 02/10/2014, DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
7	PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
8	PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943;
9	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA ESTADUAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA JUNTO AOS TRIBUTOS ESTADUAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;
10	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA JUNTO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;
11	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, VEDADA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, PODENDO SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS QUANDO ENCERRADO HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) MESES DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
12	DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CORPO E RESPONSÁVEL PELA CURRÍCULO LATTES- OU QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE EXPERTISE SOBRE OS SERVIÇOS

Buriticupu/MA, 11 de janeiro de 2024.


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

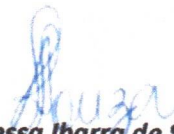


Paraíso do Tocantins/TO, 11 de janeiro de 2024

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu
Ipsemb**PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária. ESPECIFICAÇÕES RH: Instalação, Manutenção, Treinamento, Atualização e Suporte Técnico; contracheque online; arquivo consignado (desconto em folha adaptado, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banco Bradesco, (FEBRABAN)); interligação com os códigos do esocial-Dirf, Rais; Guia de previdência regime próprio com alíquota vigente do patronal e do servidor, conforme legislação vigente; guia de previdência de aposentados e pensionistas com remuneração acima do teto previdenciário vigente; Exclusão automática de benefício não vitalício(ex: pensionista maior de idade); cálculo de rescisão de servidor ativo; antecipação de 13º salário. ESPECIFICAÇÕES BENEFÍCIO: banco de dados implementado pelo sistema com todo o cadastro preenchido; recadastramento anual dos inativos e pensionistas de acordo com o prova de vida Gov; relatórios gerenciais de imediata geração do sistema; simulações de aposentadorias De acordo com a legislação municipal e federal; O cálculo dos benefícios proporcionais (direito adquirido) até 13/05/2022 devem estar de acordo com o cálculo do SAAP...levando em consideração que as remunerações cujo o cálculo for inferior ao salário mínimo, devem ser atualizadas para o salário mínimo vigente na data da implantação do benefício; cálculo dos benefícios proporcionais com direito adquirido após 13/05/2022 será de acordo com a Lei 501/2022, Parametrização e atualização de leis municipais e federais. Avaliação atuarial.	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00


Andressa Ibarra de Souza
Departamento Comercial**10.450.122/0001-33**
**SELF ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.**
Av. Castelo Branco nº1555, 2º Andar
Centro - CEP 77.600-000
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO...



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CAPAS PREV – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ. 42.707.299/0001-69, situada na Praça 03 de maio, s/n, nesta cidade de Serra Dourada – Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo o Sr. Vilmar Souza dos Santos, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF. 969.278.525/49 RG. 9566760-14 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Otilia Castro de Oliveira nº 37, – nesta cidade de Serra Dourada – Bahia.

Atesta para fins de prova junto a outros órgãos públicos, que a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, situada a Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º Andar, Centro – Paraíso do Tocantins – TO, **CAPAS PREV – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA**, os seguintes serviços:

Licença de uso de Software – sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços envolvendo: instalação, manutenção, treinamento, atualizações, suporte e serviços complementares de assessoria continuada nas áreas Previdenciária, Jurídica, Compensação, Econômica e Atuarial.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa.

Serra Dourada/BA, 17 de novembro de 2022.

Vilmar Souza dos Santos

Diretor Executivo

Vilmar Souza dos Santos

Diretor Executivo da CAPAS-PREV
Portaria nº 044/2021



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Correntina

IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social

CNPJ: 16.424.871/0001-72



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **IMUPRE – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CORRENTINA** com sede a Praça Rafael Barbosa s/nº, na cidade de Correntina Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 16.424.871/0001-72 representado por seu Presidente, Sr. Elmiro Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 400.757.535-53, residente e domiciliado em Correntina-BA

Atesta para os devidos fins de prova junto a outros órgãos públicos, que a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, situada a Avenida Castelo Branco nº 1555, centro, em Paraíso do Tocantins/TO, fornece ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CORRENTINA** os seguintes serviços:

Serviços de Assessoria e Consultoria Previdenciária, Econômica, Atuarial, Compensação Financeira e Locação de Software – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social, com prestação de serviços envolvendo, manutenção, treinamentos e atualizações e suporte técnico necessários para todos os módulos do sistema.

Atestamos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data que desabone comercialmente e tecnicamente a empresa.

Correntina - Ba, 17 de novembro de 2022

Elmiro Rodrigues da Silva
CPF nº 400.757.535-53
Diretor Executivo do IMUPRE

Elmiro Rodrigues da Silva
Diretor do Instituto Municipal
de Previdência IMUPRE
Portaria N° 034/2021



CAPREVAS

Instituto de Previdência Social dos Servidores do
Município de Santa Maria da Vitória - Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

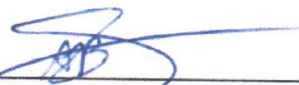
O CAPREVAS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BAHIA com sede a Av. Brasil Jardim América s/nº, na cidade de Santa Maria no Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 16.424.707/0001-65 representado por seu Presidente, Sr Alessandro Batista Santana, inscrito no CPF nº 826.277.625-91, residente e domiciliado em Santa Maria da Vitória - Ba

Atesta para os devidos fins de prova junto a outros órgãos públicos, que a empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, situada a Avenida Castelo Branco nº 1555, centro, em Paraíso do Tocantins/TO, fornece ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA MARIA DA VITÓRIA os seguintes serviços:

Serviços de Assessoria e Consultoria Previdenciária, Econômica, Atuarial, Compensação Financeira e Locação de Software – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social, com prestação de serviços envolvendo, manutenção, treinamentos e atualizações e suporte técnico necessários para todos os módulos do sistema.

Atestamos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data que desabone comercialmente e tecnicamente a empresa.

Correntina - Ba, 17 de novembro de 2022



Alessandro Batista Santana
CPF nº 826.277.625-91
Diretor Executivo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **PREVIORTO - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PORTO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, à Av. Carlos Braga, nº 1451, Quadra I Lote 18 - A, Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.331.029/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Executiva a Sr^a. **SANDRA ALVES CORDEIRO GOMES GASPAS**, brasileira, casada, Funcionária Pública, portadora da RG nº 407.946 SSP-TO, e CPF Nº 928.819.981-00, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Coronel Pedreira, 1418, Setor Cruzeiro do Sul, a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º. 10.450.122/0001-33, situada na Avenida Castelo Branco, nº1550, 2º Andar, Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins – TO.

Atesta para os devidos fins de prova junto a outros órgãos públicos, que a empresa Self Assessoria e Consultoria Ltda., fornece ao **PREVIORTO** os seguintes serviços:

Licença de uso de Software – sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços que envolveram: implantação, manutenção, treinamento, atualizações.

Presta serviços de consultoria na análise, montagem de processos e envio de para realização de compensação previdenciária, com levantamento de valores atuais e anteriores, para fins de recebimento junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Presta serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Previdenciária e Assessoria Jurídica, a este Instituto de Previdência, dando suporte a gestão do RPPS, conforme exigências emanadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Tocantins (TCM/TO).

Presta serviços de Assessoramento Econômico com Elaboração de Relatórios Trimestrais, Semestrais e anuais conforme exigido pela Portaria MPS nº 519/2011 e pelo TCE, sobre a rentabilidade e os riscos da carteira de investimentos, preenchimento dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos - DAIR, e Política Anual de Investimentos.

Presta serviços de **Reavaliação Atuarial**, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPS Nº 464, de 19 de novembro de 2018 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

Prestou serviços de desenvolvimento de web site exclusivo para RPPS, Portal de Transparência, APP Gestor, Aplicativo Mobile para segurados incluindo acesso ao gerenciador de conteúdo, suporte técnico e treinamento aos usuários.

ATESTAMOS AINDA, QUE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS FORAM CUMPRIDOS SATISFATORIAMENTE, NADA CONSTANDO EM NOSSOS REGISTROS, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE A DESABONE COMERCIALMENTE OU TECNICAMENTE A EMPRESA.

Porto Nacional, 27 de setembro de 2022


SANDRA ALVES CORDEIRO GOMES GASPAS
Diretora Executiva

Sandra Alves C. Gomes Gaspar
Presidente
Decreto 010/2022

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL



IRINEU PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Curió nº 1.575 setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, portador da Carteira de Identidade n.º 1.331.488 SSP/TO, inscrito no CPF sob n.º 300.392.741-87, natural de Paranavai - PR, nascido em 09/05/1964 e **MARILANGE COLDEBELLA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Palotina - PR, nascido em 13/02/1967, portador da Carteira de Identidade 1.331.478 SSP/TO e CPF nº. 242.362.762-91, residente e domiciliada na Rua Curió nº 1.575 setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, ambos sócios da empresa: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, registrada na junta comercial do Tocantins sob Nire: **17200318238** em 03/11/2008 e sob **CNPJ: 10.450.122/0001-33**, Avenida Castelo Branco nº 1.555 2º Andar Quadra 25 Lote 09, Centro em Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, resolvem de comum acordo alterar o contrato e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Do Endereço da Sede:

O Capital Social de 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente dopais, passará a ser 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (Duzentos e Cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, o presente aumento de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) será integralizados pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, com presente aumento do capital social será distribuídos na seguinte proporção pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	(%)	VALOR-R\$
IRINEU PEREIRA DE SOUZA	237.500	95,00%	237.500,00
MARILANGE COLDEBELLA	12.500	5,00%	12.500,00
TOTALIZANDO	250.000	100,00%	250.000,00

Cláusula Segunda: Do Objeto:

CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL (7020-4/00)

CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA (6920-6/02)

AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL (6621-5/02)

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL (7020-4/00)

SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LOCAÇÃO DE SOFTWARE (6202-3/00)

ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICO (7490-1/99)

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS (8599-6/05)

ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS (7490-1/04)

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE (6920-6/01)

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (8599-6/04)

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES PARA TERCEIROS (6630-4/00)

ATIVIDADE AUXILIARES DOS SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE (6622-3/00)

A vista das modificações ora ajustadas os sócios resolvem consolidar neste ato o contrato social que passará a ter o seguinte teor.

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



IRINEU PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Curió nº 1.575 setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000 portador da Carteira de Identidade nº 1.331.488 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 300.392.741-87, natural de Paranavai - PR, nascido em 09/05/1964 e **MARILANGE COLDEBELLA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Palotina - PR, nascido em 13/02/1967, portador da Carteira de Identidade 1.331.478 SSP/TO e CPF nº 242.362.762-91, residente e domiciliada na Rua Curió nº 1.575 setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, sócios da empresa: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, registrada na junta comercial do Tocantins sob Nire: **17200318238** em 03/11/2008 e sob CNPJ: **10.450.122/0001-33**, estabelecido na Avenida Castelo Branco nº 1.555 2º Andar Quadra 25 Lote 09, Centro em Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000.

Cláusula Primeira: Do Nome Empresarial.

A Sociedade gira sob o nome empresarial de: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, com o nome de fantasia de **“SELF ASSESSORIA”**.

Cláusula Segunda: Do Endereço da Sede:

O endereço da sociedade é na Avenida Castelo Branco nº 1.555 2º Andar Quadra 25 Lote 09, Centro em Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000.

Cláusula Terceira: Do Objeto:

CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL (7020-4/00)

CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA (6920-6/02)

AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL (6621-5/02)

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL (7020-4/00)

SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LOCAÇÃO DE SOFTWARE (6202-3/00)

ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICO (7490-1/99)

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS (8599-6/05)

ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS (7490-1/04)

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE (6920-6/01)

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (8599-6/04)

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO DE

CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES PARA TERCEIROS (6630-4/00)

ATIVIDADE AUXILIARES DOS SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAUDE (6622-3/00)



Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração:

O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado e teve suas atividades iniciadas em 30/10/2008

Cláusula Quinta: Do Capital:

O Capital Social e de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentos e Cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios):

SÓCIOS	QUOTAS	(%)	VALOR-RS
IRINEU PEREIRA DE SOUZA	237.500	95, 00%	237.500,00
MARILANGE COLDEBELLA	12.500	5, 00%	12.500,00
TOTALIZANDO	250.000	100, 00%	250.000,00

Cláusula Sexta: Da Responsabilidade:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: Do Desimpedimento:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: Do Término do Exercício

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



Cláusula Nona: Da Administração:

A Administração da sociedade caberá a **Irineu Pereira de Souza** e ou **Marilange Coldebella**, com os poderes e atribuições de assinar em conjunto ou separadamente, administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ Parágrafo Único: Ambos os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: Da Transferência, Cessão e Sucessão de Cotas.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda: Dos Lucros e ou Perdas

Os lucros líquidos apurados em balanço que é dado a cada trinta e um (31) de dezembro, são distribuídos aos sócios na proporção do Capital Social de cada um, procedendo-se de igual modo em caso de perdas, ou ainda podem ser levadas às contas específicas do patrimônio líquido da sociedade.

Cláusula Décima Terceira:

A Sociedade poderá a qualquer tempo e a critério dos sócios, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

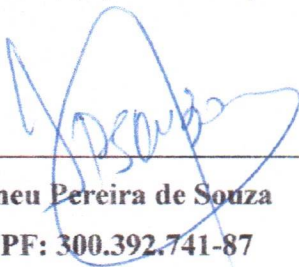
É eleito o foro de Paraíso do Tocantins - TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, todos os sócios a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma.



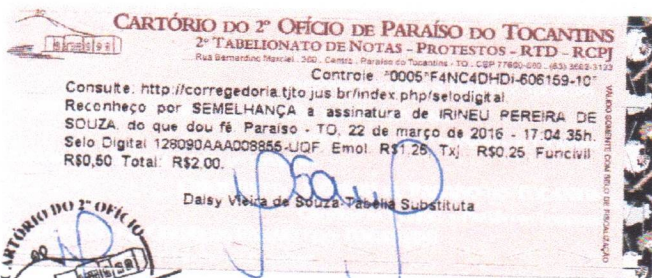
Paraíso do Tocantins, 04 de Março de 2016.




Irineu Pereira de Souza
CPF: 300.392.741-87
SOCIO




Marilange Coldebella
CPF: 242.362.762-91
SOCIA



[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.450.122/0001-33 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/11/2008	
NOME EMPRESARIAL SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SELF ASSESSORIA				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO		NÚMERO 1555		COMPLEMENTO ANDAR 2 QUADRA25 LOTE 09	
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SELFASSESSORIA.COM.BR			TELEFONE (63) 3602-1493		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 14:19:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 6477-4054-3167
Contribuinte : SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ / CPF : 10.450.122/0001-33
Inscrição : 22718
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 1555 Compl.: 2º ANDAR QD 25 LT 09 .
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 01/12/2023 às 17:00:43
Válida até : 30/01/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.450.122/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:07 do dia 30/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/06/2024.

Código de controle da certidão: **F2FE.7425.BDD0.46B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.450.122/0001-33
Razão Social: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 1555 ANDAR 2 QD 25 LT 09 / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2023 a 25/01/2024

Certificação Número: 2023122718244978982508

Informação obtida em 04/01/2024 12:11:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 10.450.122/0001-33

Certidão nº: 45367463/2023

Expedição: 01/09/2023, às 10:59:42

Validade: 28/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **10.450.122/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5315426



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 10.450.122/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 1555, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 2 de Janeiro de 2024 - 14h 27m 17s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.450.122/0001-33

Código de Controle: F2FE.7425.BDD0.46B2

Data da Emissão: 30/12/2023

Hora da Emissão: 10:26:07

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 30/12/2023, com validade até 27/06/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 1](#)

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 10.450.122/0001-33

Razão social: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nome fantasia: SELF ASSESSORIA

Resultado da consulta em 17/01/2024 09:24:46

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 10.450.122/0001-33

Certidão nº: 45367463/2023

Expedição: 01/09/2023, às 10:59:42

Validade: 28/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **10.450.122/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 Certidão - Autenticidade

RESULTADO DA CONSULTA

A Certidão pesquisada com os dados abaixo É AUTÊNTICA COM VALIDADE ATÉ 01/02/2024 Verifique se os dados conferem com os dados da Certidão

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

Nº da Certidão: 5315426 7

Tipo de Documento: CNPJ

Nº do Documento: 10.450.122/0001-33

Finalidade: LICITAÇÃO

Histórico: NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Nome/Razão Social: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Esta Certidão só é válida para o portador do CPF Nome/Razão Social: indicado, verifique se o NOME constante no documento CNPJ pertence ao INTERESSADO.

Fechar



TERMO DE ABERTURA

Balanco Patrimonial

Folha: 1



Página 1 de 8

Contém este Balanco Patrimonial 7 folhas numeradas do No. 1 ao 7 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1555

Complemento: ANDAR 2 QUADRA 25 LOTE 09

Bairro: CENTRO

Município: PARAISO DO TOCANTINS

Estado: TO

Inscrição no CNPJ: 10.450.122/0001-33

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 17200318238 Data registro: 03/11/2008

PARAISO DO TOCANTINS, 01/01/2022

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA	<u>3.146.507,40</u>	<u>3.146.507,40</u>
DEDUÇÕES	<u>(529.987,17)</u>	<u>(529.987,17)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>2.616.520,23</u>
RECEITAS FINANCEIRAS	<u>5.100,44</u>	<u>5.100,44</u>
LUCRO BRUTO		<u>2.621.620,67</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(2.273.177,31)</u>
DESPESAS COM PESSOAL	<u>(1.210.324,81)</u>	<u>(1.210.324,81)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	<u>(1.062.852,50)</u>	<u>(1.062.852,50)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS	<u>(9.798,49)</u>	<u>(9.798,49)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>338.644,87</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>338.644,87</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>338.644,87</u>

PARAISO DO TOCANTINS, 31 de Dezembro de 2022

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87

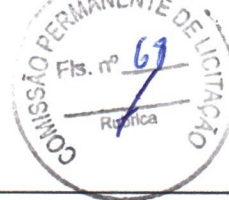
DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15



Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.394.146,80D
ATIVO CIRCULANTE	1.236.679,54D
DISPONÍVEL	681.409,88D
CAIXA	438.575,15D
Caixa	438.575,15D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	104.143,71D
Banco do Brasil	80.374,95D
Banco da Amazônia	11.656,13D
Banco Caixa	12.112,63D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	138.691,02D
Aplicacao Banco do Brasil CDB	139.459,95D
Aplicacao Caixa	768,93C
OUTROS CRÉDITOS	555.269,66D
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS	543.819,50D
Antecipacao de Lucros	543.819,50D
CONSÓRCIOS	11.450,16D
Quotas de Consórcios a Contemplar	11.450,16D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	157.467,26D
IMOBILIZADO	157.467,26D
IMÓVEIS	128.223,70D
Benfeitorias em Imóveis	128.223,70D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	67.966,02D
Moveis e Utensílios	67.966,02D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	20.797,93D
Maquinas e Equipamentos	20.797,93D
VEÍCULOS	160.700,90D
Veiculos	160.700,90D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	149.221,06D
Computadores e Perifericos	149.221,06D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	369.442,35C
(-) Depreciacoes de Benfeitorias em Imóveis	41.031,63C
(-) Depreciacoes de Moveis e Utensílios	38.062,69C
(-) Depreciacoes de Maquinas e Equipamentos	19.642,39C
(-) Depreciacoes de Veiculos	127.085,96C
(-) Depreciações de Computadores e Perifericos	143.619,68C
PASSIVO	1.394.146,80C
PASSIVO CIRCULANTE	112.707,97C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	22.229,56C
FINANCIAMENTOS	22.229,56C
Financiamento de Veículo	22.229,56C
FORNECEDORES	1.925,00C
FORNECEDORES	1.925,00C
FORNECEDORES NACIONAIS	1.925,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	59.973,59C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	59.973,59C
IRRF a Recolher	9.067,85C
SIMPLES NACIONAL a Recolher	50.905,74C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	28.579,82C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	11.478,84C
Pro-Labore a Pagar	8.823,19C
Férias a Pagar	2.378,28C
Contribuicao Sindical/Assistencial a Pagar	277,37C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	17.100,98C
INSS a Recolher	8.624,67C
FGTS a Recolher	8.476,31C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	442.512,85C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	442.512,85C

Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP
C.N.P.J.: 10.450.122/0001-33

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	54.610,49C
Emprestimo BB Giro	28.075,12C
EMPRESTIMO BASA	26.535,37C
EMPRESTIMOS BB GIRO	387.902,36C
BB GIRO PRONAMPE	200.000,00C
BB GIRO operação 080.411.486	187.902,36C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	838.925,98C
CAPITAL SOCIAL	250.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	250.000,00C
Capital Social	250.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	588.925,98C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	588.925,98C
Lucros Acumulados	588.925,98C

PARAISO DO TOCANTINS, 31 de Dezembro de 2022

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15

Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP
Inscrição: 10.450.122/0001-33
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.236.679,54 + 0,00	2,23
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	112.707,97 + 442.512,85	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.236.679,54	10,97
	Passivo Circulante	112.707,97	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	1.236.679,54 - 0,00	10,97
	Passivo Circulante	112.707,97	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	681.409,88	6,05
	Passivo Circulante	112.707,97	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.394.146,80	2,51
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	112.707,97 + 442.512,85	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	112.707,97 + 442.512,85	0,40
	Passivo Total	1.394.146,80	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	112.707,97 + 442.512,85	0,40
	Ativo	1.394.146,80	

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP é Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, tendo como objeto social Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, com início de atividades em 03/11/2008.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas. A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais. A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

5) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 250.000,00, dividido em 250.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA – 5%

IRINEU PEREIRA DE SOUZA – 95%

6) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

PARAISO DO TOCANTINS – TO, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIA ADMINISTRADORA

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanço Patrimonial

Folha: 7



Página 7 de 8

Contém este Balanço Patrimonial 7 folhas numeradas do No. 1 ao 7 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1555

Complemento: ANDAR 2 QUADRA 25 LOTE 09

Bairro: CENTRO

Município: PARAISO DO TOCANTINS

Estado: TO

Inscrição no CNPJ: 10.450.122/0001-33

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 17200318238 Data registro: 03/11/2008

A administração da empresa declara que: (i) possui controles internos necessários ao suporte e respaldo da escrituração contábil e das Demonstrações Contábeis anuais; (ii) não praticou atos contrários às normas e à legislação vigente aplicável; (iii) documentou todas as operações e transações realizadas pela empresa e as encaminhou para o profissional da contabilidade, visando aos devidos registros contábeis por meio de documentação hábil e idônea; e (iv) forneceu toda a informação necessária para a adequada elaboração das demonstrações contábeis anuais e suas notas explicativas do exercício social findo em 31/12/2022

PARAISO DO TOCANTINS, 31/12/2022

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
30039274187	IRINEU PEREIRA DE SOUZA
95527540115	DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2023 12:51 SOB N° 20230256716.
PROTOCOLO: 230256716 DE 25/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305461928. CNPJ DA SEDE: 10450122000133.
NIRE: 17200318238. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2023.
SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 84613 Série 00005-10

Warison Alves dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Warison Alves dos Santos
Loc. Nasc. Paraíso do Tocantins Est. TO Data 14/02/88
Filiação Neuzeildo Alves de Sousa
Davi Correia dos Santos
Doc. Nº RG 830.782 SSP-TO Exp. 29/01/03

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº - - - - -
Exp. em / / Estado - - - - -
Obs.: - - - - -
Data Emissão 19/09/03 DRT Paraíso do Tocantins

Dejanira dos Reis Bandeira
Assinatura do Funcionário
Emissora da CTPS

17

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador SELF Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ/MF 10.450.122/0001-33
Rua Av. Pastorio Branco Nº 1555
Município Paraíso Est. TO
Esp. do estabelecimento
Cargo Técnico Previdenciário
CBO nº 3541-40
Data admissão 04 de janeiro de 2021
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada R\$ 2.500,00
(Dois mil e quinhentos reais)

SELF Assessoria e Consultoria Ltda
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº



CERTIFICADO

Warison Alves Dos Santos

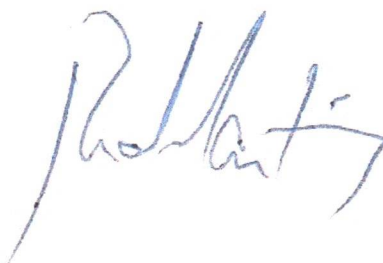
CGRPPS-3615

Está autorizado a usar a designação de

**Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social
(CGRPPS)**

A presente autorização está sujeita ao cumprimento das obrigações previstas no
Regulamento da Certificação do Profissional de Investimentos.

Emitido em terça-feira, 30 de abril de 2019 pela
Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
APIMEC



Ricardo Tadeu Martins
Presidente da APIMEC Nacional



FEPAR-FECIPAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins-FEPAR
Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paraíso do Tocantins-FECIPAR
(Recredenciamento FECIPAR - Decreto Gov. n° 4.335, de 29/06/2011 - D.O.E/TO n° 3.418, de 07/07/2011)



A DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau em 13 de fevereiro de 2016 do curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS, confere o grau de

Bacharel

a

Wáisen Alves dos Santos



brasileiro(a), nascido(a) no dia 14 de fevereiro de 1988, natural do Estado do Tocantins cédula de identidade n° 830.782 - TO; outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pelas leis da República Federativa do Brasil.

Paraíso do Tocantins - TO, 18 de agosto de 2016.

Sara da Cruz Fernandes Malta
DIRETORA

Iraciene Alves de Sá
SECRETÁRIA ACADÊMICA

DIPLOMADO(A)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação do Ministério da Educação, nos termos da Portaria MEC nº 658, de 17 de março de 2004, Parecer CNE/CES, Nº 135/2005, de 04/05/2005 e Resolução CNE/CES Nº 12/2007, de 13/12/2007.

Registro nº 15422

Processo nº 055/2016

Livr. Volume IV/2016

Data de Registro: Palmas - TO, 19/09/2016.

Edval Lima Borges Junior

Coord. de Expedição e Registro de Diplomas
PROGRAD/UFT

Daniella Borges do Nascimento
Diretora de Registro e Controle Acadêmico
PROGRAD/UFT

Reconhecimento do Curso

Curso: Ciências Contábeis
Reconhecimento: Renovação de reconhecimento pelo Decreto nº 4.410 de 4/10/2011, DOE nº 3.478, de 4/10/2011 e nos termos do Art. 63 da Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007, republicada no DOU em 29/12/2010.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Benjamin Maluf, 208 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77900-000 - (61) 3602-7116

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Paraíso - TO, 07 de junho de 2023 - 09:28:32h. Emol.: R\$3,08, Taxa Judiciária: R\$0,86, Funcivil: R\$0,60, ISS: 6%, R\$0,16. TOTAL: R\$4,68. Solo n.º 128090AAB170671-CXW. Consulte: selodigital@jus.br/bsbrfabb2

Geovanna Pires de Sousa-Escritante

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Benjamin Maluf, 208 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77900-000 - (61) 3602-7116

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Paraíso - TO, 07 de junho de 2023 - 09:27:24h. Emol.: R\$3,08, Taxa Judiciária: R\$0,86, Funcivil: R\$0,60, ISS: 6%, R\$0,16. TOTAL: R\$4,68. Solo n.º 128090AAB170670-BJZ. Consulte: selodigital@jus.br/bsbrfabb2

Geovanna Pires de Sousa-Escritante



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

Z#1 NOME E SOBRENOME
RAFAEL SOUSA VELOSO

1ª IMPLANTAÇÃO
30/09/2013

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

19/04/1992, PARAISO DO TOCANTINS, TO

DATA EMISSÃO

4b VALIDADE

ACE

2

44 DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / US

1110486 SSP TO

46 DPE

5 N° REGISTRO

12

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

VALDEMI JOSE VELOSO

MARIA DE FÁTIMA MEMÓRIA DE SOUSA VELOSO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		06/06/2013		D1			
A1				BE			
B		06/06/2013		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

- 12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
PALMAS, TO

ASINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96725876003

TO031796766

TOCANTINS

SERPRO / SENATRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

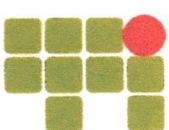
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

[illegible]

I<BRA058937665<890<<<<<<<<<<
9204199M3306068BRA<<<<<<<<<<8
RAFAEL<<SUSA<VELOSO<<<<<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS



**INSTITUTO FEDERAL
TOCANTINS**



DIPLOMA

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **CURSO SUPERIOR BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**, e a colação de grau na data de **29 de Abril de 2016**, confere o título de **BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO** a

RAFAEL SOUSA VELOSO

brasileiro(a), natural de PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, nascido(a) em 19 de Abril de 1992, portador da cédula de identidade nº 1.140.486, expedido pelo(a) SSP-TO, CPF/ME: 033.787.861-75 e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Paraíso do Tocantins – TO, 30 de Maio de 2016

Francisco Nairton do Nascimento

Reitor

Decreto de 06 de maio de 2014

Publicado no DOU de 07 de maio de 2014

Rafael Sousa Veloso
Assinatura do(a) diplomado(a)

Antônio da Luz Júnior

Diretor Geral

Campus Paraíso do Tocantins
Portaria 251/2014/Reitoria/IFTO



Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008

Paraiso do Tocantins – TO, 30 de Maio de 2016

Bases legais:

CURSO SUPERIOR BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Perfil do egresso:

- Valorização da responsabilidade social, da ética e do aperfeiçoamento profissional contínuo;
- Uma visão humana, interdisciplinar e global;
- Uma formação técnica e científica;
- Uma capacidade empreendedora e crítica, além da flexibilidade intelectual e da adaptabilidade contextualizada no trato das situações diversas.
- Ser capaz de exercer com competência e habilidade compatíveis com o perfil desejado com as necessidades dos emanados dos diversos segmentos da sociedade.

Observações:

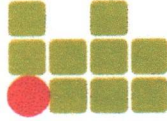


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS



**INSTITUTO FEDERAL
TOCANTINS**

DIPLOMA

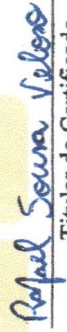
O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, na data de 29 de maio de 2013, confere o título de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA** a

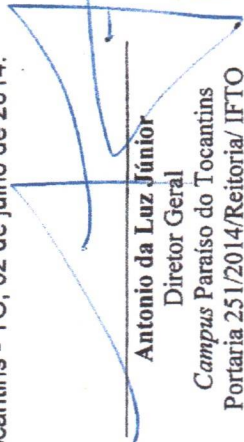
RAFAEL SOUSA VELOSO

brasileiro(a), natural de Paraíso do Tocantins-TO, nascido(a) em 19/04/1992, portador da cédula de identidade nº: 1110486 SSP-TO, CPF/MF: 033.787.861-75 e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Paraíso do Tocantins - TO, 02 de julho de 2014.


Cícero Salatiel Pereira Lopes
Reitor em Substituição
Portaria 377/2014/ Reitoria/ IFTO


Titular do Certificado


Antonio da Luz Júnior
Diretor Geral
Campus Paraíso do Tocantins
Portaria 251/2014/Reitoria/ IFTO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS
COORDENAÇÃO DE REGISTRO ESCOLAR

Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008

Diploma registrado conforme Resolução nº 11-CD/ETF-Palmas, de 03 de dezembro de 2007, sob o nº: 117, livro: 10, página: 117, conforme processo nº 23234.000364/2004-55 com validade em todo o território nacional.

Paraíso do Tocantins, 02 de julho de 2014


Jeanne Pamela Rublim
Coordenação de Registros Escolares

Bases legais:

Decreto 5.154/2004 de 23 de julho de 2004, Art. 4º

CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Perfil do egresso:

- ☐ Conhecer os componentes de um sistema de informática;
- ☐ Analisar um sistema informatizado e indicando soluções de hardware e software mais adequados para cada caso;
- ☐ Desenvolver aplicações de sistemas de hardware e software utilizando técnicas de implementação em ambientes de programação;
- ☐ Identificar e executar ações de treinamento e de suporte técnico;
- ☐ Instalar componentes básicos de software e hardware;
- ☐ Identificar a origem de falhas no funcionamento de computadores e seus principais acessórios e programas;
- ☐ Conhecer arquitetura básica de redes e seus principais componentes;
- ☐ Projetar e desenvolver sistemas para ambientes intranet e internet;
- ☐ Planejar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar projetos em informática;
- ☐ Conhecer técnicas de modelagem de dados;
- ☐ Interpretar e avaliar projetos de sistemas;
- ☐ Implementar as estruturas modeladas usando uma banco de dados;
- ☐ Desenvolver aplicativos utilizando metodologias orientadas a objetos e orientada a eventos;
- ☐ Aplicar normas, métodos, técnicas e procedimentos no desenvolvimento de softwares;
- ☐ Supervisionar a implantação de sistemas informatizados;
- ☐ Observar as atividades de uso de equipamentos de informática.



 **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**
2ª TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Desembargo Mourão, 100 - Centro - 76.200-000 - Paraíso - TO
CNPJ nº 06.0007.0681/2203-28669-90
Consulte: <http://corregedoria.toc.jus.br/index.php/seledigital>
Certifico e dou fe que esta fotocópia e a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado Paraíso - TO, 29 de março de 2017 - 16 09 57h. Solo Digital 280300000000161493-FAZ Emol R\$125 Fincivil R\$0 50 TFFJ R\$0 05 ISO R\$0 05 Total: R\$2 05

Elenita Silva Costa-Escritora
Elenita Silva Costa-Escritora



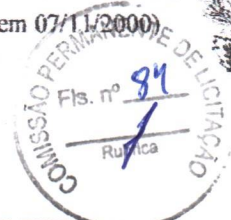
PARAÍSO DO TOCANTINS
2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2ª TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Desembargo Mourão, 100 - Centro - 76.200-000 - Paraíso - TO
CNPJ nº 06.0007.0681/2203-28669-90

Enthalpy of fusion



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
FACULDADE ANHANGÜERA DE CIÊNCIAS HUMANAS

(Curso reconhecido pelo Portaria nº 1809 de 31/10/2000, D.O.U. em 07/11/2000)



O DIRETOR DA FACULDADE ANHANGÜERA DE CIÊNCIAS HUMANAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o termo de colação de grau em 15 de março de 2002 e a conclusão do curso de **Direito** no 2º semestre de 2001, confere o título de

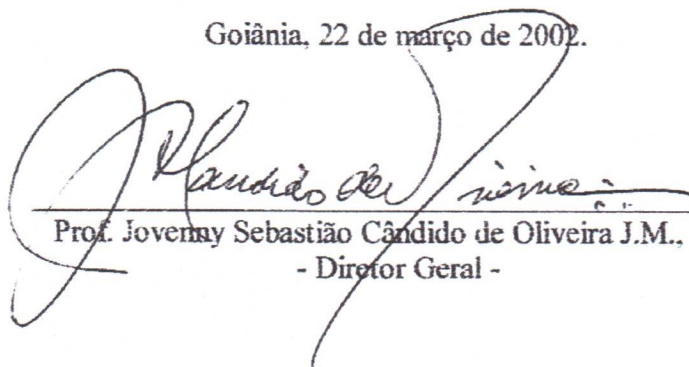
BACHAREL EM DIREITO

a

Alexandre Marçal Kozlowski

brasileiro, nascido a 23 de agosto de 1972 em Goiânia - GO, cédula de identidade n. 2064656 – SESP/GO, outorga-lhe o presente diploma, a fim de que se possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 22 de março de 2002.


Prof. Jovenay Sebastião Cândido de Oliveira J.M., J.D.
- Diretor Geral -


Prof. Ronilda Moreira da Paz
- Secretária Geral -


Alexandre Marçal Kozlowski
- Diplomado -





**FACULDADE ANHANGUERA
DE CIÊNCIAS HUMANAS
SECRETARIA GERAL**

Diploma registrado sob N° 06647
no livro 043 pág. 195
Processo 00917/02
Em 22 de março de 20 02

[Assinatura]
Secretário Geral



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Diploma registrado sob o n° 13.971
Processo n° 006040/02-08



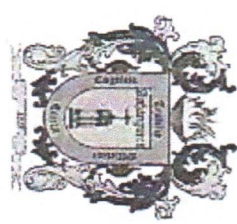
Por delegação de competência do Ministério da Educação e nos termos das Portarias MEC/DAU n° 71 de 21.10.77 e MEC/SESUn° 264 de 16.11.92.

DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO

Em 16 de julho de 20 02

Confere: *Solange Regina Bastano*
Diretora da Divisão de Registro Acadêmico

Visto: *Marta Helena Melo Cunha Santos*
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos



Centro Universitário de Goiás

Desenhado pela Turma nº 1210/04, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de maio de 2004, nº 12.
Rua Tringão Leão, 414, Cidade Jardim, Goiânia/GO - Tel: (62) 241-1431, 241-1403

Coordenação de Pós-Graduação



Nome		Histórico Escolar	
Curso		Regime de Alta nº 63	
Título		Folha nº 73 e 74	
Período		C/CH - Total 360h.	
Disciplinas		C/CH	
Metodologia do Curso e da Pesquisa em Ciências Jurídicas	Transtorno Sílico Caroteno, Mestrado pela UNP/PA, Faculdade Ciências Jurídicas, Brasília pela UNB/DF	45h	7
Investigação e Apresentação Jurídica	Transtorno Sílico Caroteno, Mestrado pela UNP/PA, Brasília pela UNB/DF	30h	7
Disciplina Administrativa	Alameda Lina Tristram, Raul, Mestrado pela UNP/PA, Brasília pela UNB/DF	45h	7
Disciplina Constitucional	Transtorno Sílico Caroteno, Mestrado pela UNP/PA, Brasília pela UNB/DF	45h	7
Disciplina Internacional Privada	Transtorno Sílico Caroteno, Mestrado pela UNP/PA, Brasília pela UNB/DF	25h	7
Disciplina Planejamento Tributário	Transtorno Sílico Caroteno, Mestrado pela UNP/PA, Brasília pela UNB/DF	30h	7
Disciplina Ambiental	Transtorno Sílico Caroteno, Mestrado pela UNP/PA, Brasília pela UNB/DF	30h	7
Disciplina Administrativo e Ambiental	Transtorno Sílico Caroteno, Mestrado pela UNP/PA, Brasília pela UNB/DF	30h	7
Disciplina Processual Constitucional	Transtorno Sílico Caroteno, Mestrado pela UNP/PA, Brasília pela UNB/DF	30h	7

APRESENTOU MONOGRAFIA SOBRE O TEMA: REGIME PRÓPRIO PREVIDENCIÁRIO E O LIMITE DO PODER DOS ATOS NOMINATIVOS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SENDO CONSIDERADA APROVADA COM CONCEPTO "SUFICIENTE"

REGISTRO DE ATA Nº 66, FOLHAS 74-V E 75 E LITRO 001/01.

O processo de avaliação, realizado através de provas e trabalhos, foi concluído e permanente.

Comissão	71 - Turma 63	72 - Turma 63	73 - Turma 63
71 - Turma 63	72 - Turma 63	73 - Turma 63	

O Curso de Pós-Graduação "Curso Senai" foi estruturado conforme a Resolução nº 01/07 do Conselho Nacional de Educação.

Assinatura do Coordenador
Assinatura do Diretor
Assinatura do Diretor

Centro Universitário de Goiás

Coordenação de Pós-Graduação

Certificação



O Diretor do Centro Universitário de Goiás, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em Direito Público, concesso ao termo de Resolução nº 01/07 do Conselho Nacional de Educação, entrega a Alexandre Marçal Wojcikowski o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 20 de agosto de 2008.
Dr. Jovanny Sebastião Cândido de Oliveira
REITOR - UN-AMANGUEIRA

PROFA. RONILDA MOREIRA DA PAZ
SECRETARIA GERAL DA UN-AMANGUEIRA

DR. ALCYRUS VIEIRA PINTO BARRETO
COORDENADOR GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ALESSANDRA PERPETUA DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/E: **1632462 SSP TO**

CPF: **306.816.658-66** DATA NASCIMENTO: **21/06/1983**

FILIAÇÃO: **ERASMO JOSE DA SILVA**
MARIA APARECIDA DAS
DORES MESSIAS DA SILVA

PERMISSÃO: **0000000000** ACC: **0000000000** CAT HAB: **B**

Nº REGISTRO: **02235006087** VALIDADE: **18/10/2031** 1ª HABILITAÇÃO: **14/02/2002**

OBSERVAÇÕES:
sem observações;

Alessandra P da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **PARAISO DO TOCANTINS, TO** DATA DE EMISSÃO: **04/11/2021**

CLAUDIO ALEX VIEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **2308690488**

PROIBIDO PLASTIFICAR **2308690488**

DFACALAO AMBADES GO

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Número 63243 Série 00270-SP



Alessandra Perpetua da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Alessandra Perpetua da Silva
Loc. Naso Serra Azul Est. SP Data 21/06/83
Filiação Enasmo José da Silva e de Maria
Aparecida dos Santos Nussias da Silva
Doc. Nº 29.513.580-3 EG

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 25/02/02 DRT Serra Azul - SP

Alcides Ap. Bueno Saigoso
Assinatura do Funcionário

20

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:
SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ.: **10.450.122/0001-33**
Endereço: **AV. CASTELO BRANCO - Nº: 1.555**
2º ANDAR - Quadra 25 Lote 09 - CENTRO
Município: **PARAÍSO DO TO - Estado: TO**
Cargo: **AUXILIAR COMERCIAL** CBO: **4110-05**
Data admissão: **22/04/2021**
Registro nº: Fls. Ficha:
Remuneração especificada: **R\$ 1.300,00**
(Mil e trezentos reais) por mês.
SELF Assessoria e Consultoria Ltda.
CNPJ: 10.450.122/0001-33

1º 2º
Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

PARAÍSO DO TO - CANTINS
TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS
RTO RCPJ



Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Paraíso do TO, 24 de setembro de 2021 - 16:16:16h. Emol. (Cart.): R\$2,85. Taxa Judiciária (Trib.): R\$0,74. Funcivil (Trib.): R\$0,52. ISS 6% (Mun.): R\$0,13. TOTAL: R\$4,02. Selo n.º: 128090AA870914-JGF.



Consulte: <http://correcedoria.tto.jus.br/index.php/sei/online>

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

1º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTO - RCPJ

Alexandre Lima Valdivino - Escrevente

Alexandre



Atestamos que

Alessandra Perpetua da Silva

foi aprovada no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

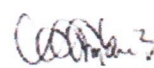
Certificação
CPA-10

1ª Certificação
18/01/2021

Última Atualização
-

Vencimento*
18/01/2024

Situação
Ativa


Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 08:35:09 do dia
30/08/2021 (hora e data de Brasília). Código de Controle:
MSA7-V7I7-S6V8. Documento válido até 30/08/2022 08:35:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.
A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.

* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, está inscrita no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Coletivo Prestador de Serviços Atuariais, CIBA nº 165, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2024.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2023.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :





DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, está inscrita no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Coletivo Prestador de Serviços Atuariais, CIBA nº 165, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2024.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2023.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :





JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201001/2024

I — DO OBJETO

Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA

Da justificativa para contratação

Considerando que a Administração Pública necessita permanentemente está promovendo aperfeiçoamento de seus processos, é importante encontrar soluções que auxilie os profissionais nas tomadas de decisão, e sob essa ótica, o setor requisitante, após avaliação, optou pela decisão de contratação do objeto Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, pode ser justificada por diversos benefícios e vantagens que essa solução pode oferecer. Pois teria facilidade de tratar com uma consultoria especializada em RPPS, com fornecimento de ferramentas para o bom desempenho dos serviços, de forma integrada e com profissionais com expertise para atuar junto com a organização nas possíveis mudanças de legislação, bem como, executar o serviço de avaliação atuarial. A escolha se justifica no estudo técnico preliminar, onde fora levantada as hipóteses existentes ano anterior e confrontadas com a possível solução encontrada, onde evidencia a vantajosidade no valor, e nos serviços prestados pela empresa contratada, como se evidencia na descrição dos serviços.

1. Eficiência Operacional:

- Integração entre os módulos de previdência e recursos humanos proporciona uma gestão mais eficiente, reduzindo redundâncias e automatizando processos. Isso resulta em economia de tempo e recursos.

2. Controle e Monitoramento:

- A solução oferece um ambiente centralizado para monitorar e controlar todas as atividades relacionadas à gestão previdenciária e de recursos humanos. Isso facilita o acompanhamento de contribuições, benefícios, licenças, férias, entre outros.

3. Conformidade Legal:

- Garante conformidade com as regulamentações e legislações vigentes, ajudando a

evitar multas e problemas jurídicos. Isso é especialmente crucial em ambientes nos quais a legislação previdenciária e trabalhista está em constante mudança.

4. Tomada de Decisão Embasada em Dados:

- A coleta e análise de dados consolidados possibilita uma tomada de decisão mais informada. Relatórios detalhados sobre a situação previdenciária e de recursos humanos podem ser gerados facilmente, auxiliando na formulação de estratégias e políticas.

5. Segurança da Informação:

- Protege dados sensíveis, garantindo que apenas usuários autorizados tenham acesso às informações. Isso é essencial quando se trata de informações pessoais e financeiras relacionadas aos colaboradores e beneficiários.

6. Automação de Processos:

- Automatiza tarefas rotineiras, eliminando erros humanos e reduzindo o risco de inconsistências nos registros. Isso resulta em maior eficiência operacional e redução de custos.

7. Transparência e Comunicação:

- Facilita a transparência nas operações, permitindo que os participantes do regime próprio de previdência e os funcionários tenham acesso fácil às informações pertinentes. Além disso, melhora a comunicação interna e externa.

8. Adaptação às Mudanças Organizacionais:

- Oferece flexibilidade para se adaptar a mudanças na legislação, na estrutura organizacional e nos processos internos. Isso é crucial para garantir a continuidade e o sucesso do sistema ao longo do tempo.

9. Redução de Custos a Longo Prazo:

- Embora haja um investimento inicial, a eficiência operacional e a redução de erros podem resultar em economia de custos a longo prazo, justificando o retorno sobre o investimento.

II — DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

III — DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa escolhida para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA foi a empresa **SELF Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ: 10.450.122/0001-33, localizada na AV. Castelo Branco, nº1555, 2º andar, Centro-, Paraíso do Tocantins, CEP:77600-000**, por ser uma instituição com excelência e notoriedade especialização, e apresentar em sua proposta os requisitos desejados pela equipe para o melhor desenvolvimento dos trabalho, conforme consta do ETP anexo a este processo. No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência profissional;
- b) domínio na prestação de serviços a órgão de regime próprio de previdência;
- c) Uma infraestrutura de sistemas;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos contratos do mesmo objeto desta contratação, contratos formalizados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA com três empresas que prestarão os serviços até dezembro de 2023, foram apresentados contratos nos quais a SELF Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ: 10.450.122/0001-3, é contratada e presta o mesmo serviços ou com característica similares, em outros municípios, comprovando que os preços são os praticados do mercado, justificando assim o preço proposta no valor mensal de R\$ 3.000,00(três mil reais) e com valor global de R\$ 36.000,00, no período de 12 meses, que é mais vantajoso e os serviços prestados atendem a todas as necessidades levantadas pelo setor solicitante, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

IV — DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

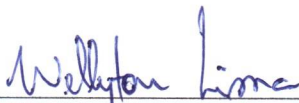
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou a conformidade de sua documentação, conforme anexo.

V — CONCLUSÃO

Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa relativamente às inscrições dos servidores em curso aberto a terceiros. Ante a criteriosa análise do Departamento Jurídico com relação à documentação da empresa.

Buriticupu/MA, 12 janeiro de 2024



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201001/2024

I - DO OBJETO

Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA

II - DA JUSTIFICATIVA

A decisão de contratar uma Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, pode ser justificada por diversos benefícios e vantagens que essa solução pode oferecer. Aqui estão algumas justificativas comuns:

1. Eficiência Operacional:

- Integração entre os módulos de previdência e recursos humanos proporciona uma gestão mais eficiente, reduzindo redundâncias e automatizando processos. Isso resulta em economia de tempo e recursos.

2. Controle e Monitoramento:

- A solução oferece um ambiente centralizado para monitorar e controlar todas as atividades relacionadas à gestão previdenciária e de recursos humanos. Isso facilita o acompanhamento de contribuições, benefícios, licenças, férias, entre outros.

3. Conformidade Legal:

- Garante conformidade com as regulamentações e legislações vigentes, ajudando a evitar multas e problemas jurídicos. Isso é especialmente crucial em ambientes nos quais a legislação previdenciária e trabalhista está em constante mudança.

4. Tomada de Decisão Embasada em Dados:

- A coleta e análise de dados consolidados possibilita uma tomada de decisão mais informada. Relatórios detalhados sobre a situação previdenciária e de recursos humanos podem ser gerados facilmente, auxiliando na formulação de estratégias e políticas.

5. Segurança da Informação:

- Protege dados sensíveis, garantindo que apenas usuários autorizados tenham acesso às informações. Isso é essencial quando se trata de informações pessoais e financeiras relacionadas aos colaboradores e beneficiários.

6. Automação de Processos:

- Automatiza tarefas rotineiras, eliminando erros humanos e reduzindo o risco de inconsistências nos registros. Isso resulta em maior eficiência operacional e redução de custos.

7. Transparência e Comunicação:

- Facilita a transparência nas operações, permitindo que os participantes do regime próprio de previdência e os funcionários tenham acesso fácil às informações pertinentes. Além disso, melhora a comunicação interna e externa.

8. Adaptação às Mudanças Organizacionais:

- Oferece flexibilidade para se adaptar a mudanças na legislação, na estrutura organizacional e nos processos internos. Isso é crucial para garantir a continuidade e o sucesso do sistema ao longo do tempo.

9. Redução de Custos a Longo Prazo:

- Embora haja um investimento inicial, a eficiência operacional e a redução de erros podem resultar em economia de custos a longo prazo, justificando o retorno sobre o investimento.

III - JUSTIFICATIVA DO VALOR E ESCOLHA DA EMPRESA

Abaixo, segue quadro com o valor total dos serviços requisitados. Frisa-se que o valor mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Licença de uso De Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência, Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha De Pagamento. ESPECIFICAÇÕES RH: Instalação, Manutenção, Treinamento, Atualização e Suporte Técnico; contracheque online; arquivo consignado (desconto em folha adaptado, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banco Bradesco, (FEBRABAN)); interligação com os códigos do e-social-Dirf, Rais; Guia de previdência regime próprio com alíquota vigente do patronal e do servidor, conforme legislação vigente; guia de previdência automático de aposentados e pensionistas	MÊS	12	R\$ 3000,00	R\$36.000,00

com remuneração acima do teto previdenciário vigente; Exclusão automática de benefício não vitalício(ex: pensionista maior de idade); cálculo de rescisão de servidor ativo; antecipação de 13º salário. ESPECIFICAÇÕES BENEFÍCIO: banco de dados implementado pelo sistema com todo o cadastro preenchido; recadastramento anual dos inativos e pensionistas de acordo com o prova de vida Gov; relatórios gerenciais de imediata geração do sistema; simulações de aposentadorias De acordo com a legislação municipal e federal; O cálculo dos benefícios proporcionais (direito adquirido) até 13/05/2022 devem estar de acordo com o cálculo do SAAP...levando em consideração que as remunerações cujo o cálculo for inferior ao salário mínimo, devem ser atualizadas para o salário mínimo vigente na data da implantação do benefício; cálculo dos benefícios proporcionais com direito adquirido após 13/05/2022 será de acordo com a Lei 501/2022, Parametrização e atualização de leis municipais e federais.				
---	--	--	--	--

A empresa escolhida para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA foi a empresa **SELF Assessoria e Consultoria LTDA**, CNPJ: 10.450.122/0001-33, localizada na AV. Castelo Branco, nº1555, 2º andar, Centro-, Paraíso do Tocantins, CEP:77600-000, por ser uma instituição com excelência e notoriedade

especialização, e apresentar em sua proposta os requisitos desejados pela equipe para o melhor desenvolvimento dos trabalho, conforme consta do ETP anexo a este processo. No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência profissional;
- b) domínio na prestação de serviços a órgão de regime próprio de previdência;
- c) Uma infraestrutura de sistemas;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

IV – DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER: 02 Executivo

ORGÃO: 17 IPSEMB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701 IPSEMB

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1. Atividades a serem executadas para cada um dos módulos aplicativos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

- a) Entrega, instalação e configuração do módulo;
- b) Customização inicial do módulo aplicativo;
- c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- f) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.

5.2. Implantação inicial de bases de dados e tabelas:

- a) Deverá compreender a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos módulos aplicativos. O trabalho operacional de levantamento

dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade do IPSEMB, com o suporte da empresa provedora do sistema;

- b) Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da Administração Direta, Indireta abrangidas, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento técnico, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares;
- c) Serviço de Consultoria para implantação dos módulos do sistema, atendendo as seguintes etapas: instalação, configuração, parametrização.

5.3. Prazo e forma de implantação:

- a) A implantação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviços emitida pelo setor competente e o prazo para execução das etapas de conversão, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados será de no máximo 15 (quinze dias) dias, após assinatura do contrato;
- b) A implantação deverá garantir pleno funcionamento, de forma on-line em servidores dedicados de responsabilidade da empresa, de acordo com as exigências e especificações mínimas dos anexos, todos os sistemas contratados;
- c) O IPSEMB disponibilizará um servidor para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas;
- d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste termo de referência;
- e) A empresa deverá efetuar treinamentos para todos os profissionais envolvidos no sistema;
- f) Os prazos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com a tabela abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO
01	Sistema inoperante	Até 24 HORAS
02	Problema ou dúvida, restringindo a operação do sistema	Até 24 HORAS
03	Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema	Até 24 HORAS
04	Criação de novos relatórios	Até 72 HORAS

- g) A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.

5.4. Manutenção e hospedagem:

- a) A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos, sempre que necessário, para atendimento da legislação municipal, estadual ou federal, sem

quaisquer ônus adicionais para o município, durante a vigência contratual. Estas atualizações deverão ocorrer de forma automática, sem que haja interferência do usuário.

- b) A Contratada deverá executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, de acordo com as exigências a seguir:
- b. 1) Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão;
- b. 2) Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual.
- c) Todas as manutenções evolutivas e de solicitação exclusiva da Contratante, que impliquem em inclusões de novas funções, telas ou relatórios, poderão ser desenvolvidas e não terão nenhum custo a mais para o município além do custo mensal da manutenção;
- d) A Contratada deverá garantir e disponibilizar o servidor para hospedagem da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.
- e) A Contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança diárias), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

VI – DO PAGAMENTO

Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (trinta) dias, após os a execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, Solicitação de Pagamento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos produtos entregues para que se processe o pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE,

obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARAGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços objeto deste Contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contanto a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posterior alteração.

Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, poderá ocorrer correção dos valores do contrato somente depois de decorridos 12 (doze) meses e de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

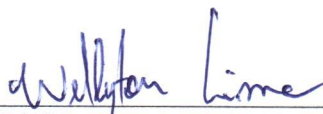
IX – CONCLUSÃO

Aprovo o presente termo de referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas constante nos autos do processo.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades deste instituto.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes neste presente Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para a realização da Dispensa, encaminho ao Presidente da CPL para as providências necessárias.

Buriticupu - MA, 12 de janeiro de 2024.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

MEMORANDO
PROCESSO ADMIN: 0201001/2024

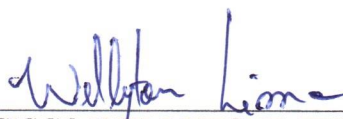
Buriticupu/MA, 12 de janeiro de 2024.

Ao Senhor.
Vinícius Mesquita da Silva
Diretor do departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tendo como o objeto a **Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).** Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

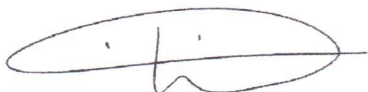
Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

Francisco Welliton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

RECEBIDO EM 12 de janeiro de 2024.



ASSINATURA

Venicius Mesquita da Silva
Dir. do departamento de contabilidade
e gestão orçamentária do IPSEMB
Portaria nº 023/2022



MEMORANDO Nº 1201001/2024
PROCESSO ADMIN: 0201001/2024

Ao Senhor
Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, **Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, pode ser efetuada na cotação abaixo:**

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

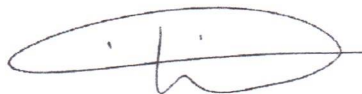
Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Buriticupu – MA, 12 de janeiro de 2024



Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB

Vinicius Mesquita da Silva
Dir. do departamento de contabilidade
e gestão orçamentária do IPSEMB
Portaria nº 023/2022

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

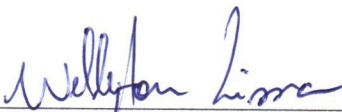
Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

Buriticupu/MA, 12 de janeiro de 2024.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto **Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Buriticupu/MA, 12 de janeiro de 2024.



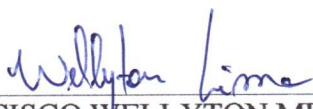
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

AUTORIZAÇÃO

Eu, Sr. **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais, nos termos do Art.72, Inciso III, **AUTORIZO** a Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, através da empresa SELF Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ: 10.450.122/0001-33, localizada na AV. Castelo Branco, nº1555, 2º andar, Centro-, Paraíso do Tocantins, CEP:77600-000, valor mensal da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 12 meses**, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de **Inexigibilidade de Licitação 001/2024** regida pelo art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021

Buriticupu - MA, 12 de janeiro de 2024.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 12 de janeiro de 2024

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO
Dr. RAIMUNDO FONSECA SANTOS

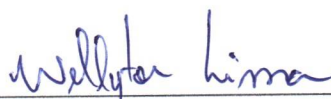
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Senhor Diretor,

Estamos encaminhado em anexo a essa egrégia diretoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0201001/2024, para emissão de Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação 001/2024, tendo como objeto a **Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA**, nos termos do artigo 53. c/c § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021e demais normas pertinentes à espécie.

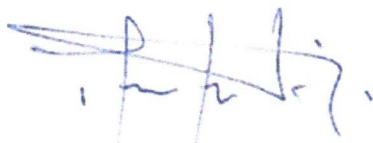
Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

RECEBI EM:



Nome: _____
ASSINATURA

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

INEXIGIBILIDADE:001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0201001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1501001/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, ATRAVÉS DO IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA E A EMPRESA **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº **10.450.122/0001-33**.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente Interino do IPSEMB, portaria 416/2023-GAPRE, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a empresa **SELF Assessoria e Consultoria LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **10.450.122/0001-33**, sediado(a) na **localizada na AV. Castelo Branco, nº1555, 2º andar, Centro-, Paraíso do Tocantins, CEP:77600-000**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Irineu Pereira de Sousa**, Sócio Administrador, conforme Contrato Social da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº0201001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária. ESPECIFICAÇÕES RH: Instalação, Manutenção, Treinamento, Atualização e Suporte Técnico; contracheque online; arquivo consignado (desconto em folha adaptado, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banco Bradesco, (FEBRABAN)); interligação com os códigos do e-social-Dirf, Rais; Guia de previdência regime próprio com alíquota vigente do patronal e do servidor, conforme legislação vigente; guia de previdência automático de aposentados e pensionistas com remuneração acima do teto previdenciário vigente; Exclusão automática de benefício não vitalício(ex: pensionista maior de idade); cálculo de rescisão de servidor ativo; antecipação de 13º salário. ESPECIFICAÇÕES BENEFÍCIO: banco de dados implementado pelo sistema com todo o cadastro preenchido; recadastramento anual dos inativos e pensionistas de acordo com o prova de vida Gov; relatórios gerenciais de imediata geração do sistema; simulações de aposentadorias De acordo com a legislação municipal e federal; O cálculo dos benefícios proporcionais (direito adquirido) até 13/05/2022 devem estar de acordo com o cálculo do SAAP...levando em consideração que as remunerações cujo o cálculo for inferior ao salário mínimo, devem ser atualizadas para o salário mínimo vigente na data da implantação do benefício; cálculo dos benefícios proporcionais com direito	MÊS	12	R\$	R\$

	adquirido após 13/05/2022 será de acordo com a Lei 501/2022, Parametrização e atualização de leis municipais e federais.				
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados do(a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 12 meses**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/01/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/projeto básico ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SECRET

1. The purpose of this document is to provide information regarding the status of the project and the progress of the work. It is intended for the use of the project manager and the project team.

2. The project is currently in the planning phase. The project manager has identified the key tasks and the resources required to complete the project. The project team has been assigned to the project and is working on the tasks.

3. The project is progressing well. The project manager has identified the key tasks and the resources required to complete the project. The project team has been assigned to the project and is working on the tasks.

4. The project is currently in the planning phase. The project manager has identified the key tasks and the resources required to complete the project. The project team has been assigned to the project and is working on the tasks.

5. The project is progressing well. The project manager has identified the key tasks and the resources required to complete the project. The project team has been assigned to the project and is working on the tasks.

6. The project is currently in the planning phase. The project manager has identified the key tasks and the resources required to complete the project. The project team has been assigned to the project and is working on the tasks.

7. The project is progressing well. The project manager has identified the key tasks and the resources required to complete the project. The project team has been assigned to the project and is working on the tasks.

8. The project is currently in the planning phase. The project manager has identified the key tasks and the resources required to complete the project. The project team has been assigned to the project and is working on the tasks.

9. The project is progressing well. The project manager has identified the key tasks and the resources required to complete the project. The project team has been assigned to the project and is working on the tasks.

10. The project is currently in the planning phase. The project manager has identified the key tasks and the resources required to complete the project. The project team has been assigned to the project and is working on the tasks.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.21. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.22. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.23. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.24. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.25. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.26. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.27. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.28. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.29. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.30. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.30.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.31. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER: 02 Executivo

ORGÃO: 17 IPSEMB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701 IPSEMB

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

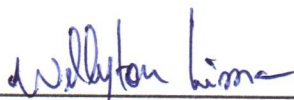
17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, 12 de dezembro de 2023.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

**IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA
CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36
Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo Administrativo: 0201001/2023

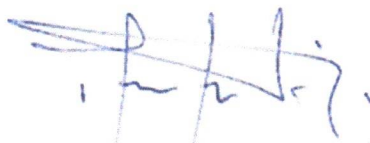
INTERESSADO: Presidente do IPSEMB

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico quanto a Inexigibilidade de Licitação 001/2024

Prezado Senhor,

Após análise dos autos do Processo Administrativo 0201001/2024, encaminho os presentes autos com Parecer Jurídico para ratificação e prosseguimento do feito, caso seja esse o entendimento de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 12 de janeiro de 2024



Dr. RAIMUNDO FONSECA SANTOS
Diretor do Departamento Jurídico do IPSEMB
OAB/MA N° 9126-A

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA.

"Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Submete-se o presente processo para parecer jurídico conclusivo referente à inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, através da empresa **SELF Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ: 10.450.122/0001-33, localizada na AV. Castelo Branco, nº1555, 2º andar, Centro-, Paraíso do Tocantins, CEP:77600-000, no valor total de valor mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de demanda, Estudo Técnico Preliminar. Justificativa; proposta da empresa, Dotação Orçamentaria; documentação da empresa para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; Previsão Orçamentária expedida pelo setor de Contabilidade.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA.

"Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Submete-se o presente processo para parecer jurídico conclusivo referente à inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, através da empresa **SELF Assessoria e Consultoria LTDA**, CNPJ: 10.450.122/0001-33, localizada na AV. Castelo Branco, nº1555, 2º andar, Centro-, Paraíso do Tocantins, CEP:77600-000, no valor total de valor mensal é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de demanda, Estudo Técnico Preliminar. Justificativa; proposta da empresa, Dotação Orçamentaria; documentação da empresa para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; Previsão Orçamentária expedida pelo setor de Contabilidade.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

É o que convém relatar. Segue o exame jurídico.

A contratação sob análise deve se dar através de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a interpretação atribuída para a Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

A Carta Magna, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública for contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, excetuando-se a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Nesta seara, a Lei Federal nº 14.133/2021, quando exemplifica as hipóteses de contratação direta, traz as modalidades de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e estas requerem o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o gasto público.

No presente caso, verificamos a existência da possibilidade de contratação direta, na forma da inexigibilidade, já que estamos diante de possível contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, art. 74, III, lei 14.133/2021.

Assim prescreve o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No referido rol do art. 74, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. “alínea C” assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Os atos administrativos devem ser motivados, de forma que para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 74 III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração precisa deixar comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do(a) contratado(a).

Já a notória especialização segue a definição constante do art. 74 III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz: § 3º Para fins do disposto no inciso III, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato..

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, e havendo preenchimento dos requisitos legais apontados, é possível a contratação de assessoria e consultoria, objeto da contratação sub examine.

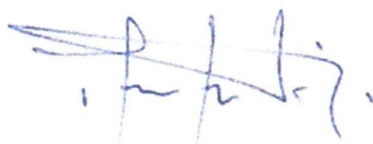
Sendo assim, de todo o exposto, considerando o teor da fundamentação acima, a Administração pode valer-se da inexigibilidade de licitação para aquisição do objeto pretendido, para Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, através da empresa **SELF Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ: 10.450.122/0001-33, localizada na AV. Castelo Branco, nº1555, 2º andar, Centro-, Paraíso do**

Tocantins, CEP:77600-000, valor mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que ele apresenta natureza apenas opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

É o parecer que submetemos a douta apreciação de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 12 de janeiro de 2024



Dr. RAIMUNDO FONSECA SANTOS
Diretor do Departamento Jurídico do IPSEMB
OAB/MA N° 9126-A

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 12 de janeiro de 2024

PARA: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
Sra. Amanda Romão Fernandes de Araújo

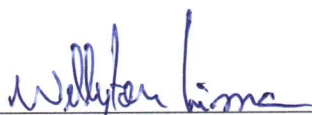
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER SOBRE CONTROLE DE LEGALIDADE

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do processo administrativo nº 0201001/2024, para emissão de Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação 001/2024, tendo como objeto a Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, nos termo do art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

RECEBI EM: 12 / 01 / 2024.

Nome: _____

ASSINATURA



Amanda Romão F. de Araújo
Dir. de controle interno IPSEMB
Portaria nº 009/2023

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

Parecer: Nº 001/2024

Procedência: IPSEMB

Processo Administrativo: 0201001/2024

Inexigibilidade: 001/2024

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB



OBJETO

Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, para atender as necessidades do IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB e conforme determina o art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando à **Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária**, para atender as necessidades do IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, no valor total de 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que será realizado pela empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.450.122/0001-33.**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de “**INEXIGIBILIDADE**”, que tem supedâneo no **art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/21**. As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício 2024 – Atividade 09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB, na Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria – Pessoa Jurídica. Valor global R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em favor da empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.450.122/0001-33.**

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

PARECER

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da inexigibilidade licitatória se encontra sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses no art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/21, em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação, ficando bem justificado e esclarecido a contratação feita por essa modalidade através do Estudo Técnico Preliminar, juntado ao processo.

Nesse sentido, é necessário reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 74, III, “c” da Lei já mencionada, conforme segue:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

.....”

Isto posto, no âmbito de sua atuação, esta Diretoria de Controle Interno não vislumbra óbice à contratação em tela, nos moldes da legislação descrita ao norte, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante do termo de inexigibilidade da contratação emitida pela autoridade competente, ressaltando, também, que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos da empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 10.450.122/0001-33, para ulterior elaboração do instrumento contratual.

É o parecer

Buriticupu, 12 de janeiro de 2024.

Amanda Romão F. de Araújo
Dir. de controle interno IPSEMB
Portaria nº 009/2023

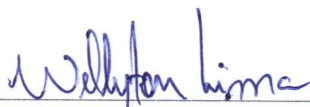
Amanda Romão Fernandes de Araújo
Diretora de Controle Interno do IPSEMB
Portaria nº 009/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pelo Departamento Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 001/2024**, constante do presente **processo administrativo 0201001/2024**, para autorizar a contratação da empresa **SELF Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ: 10.450.122/0001-33**, na forma do art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, custo da despesa será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, totalizando em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 12 meses, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 12 de janeiro de 2024.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

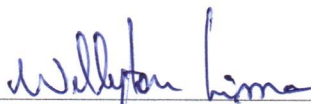
Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**



Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pelo Departamento Jurídico, e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de Inexigibilidade 001/2024, constante do presente processo administrativo 0201001/2024, para autorizar a contratação da empresa na forma do art.74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, custo da despesa será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, totalizando em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 12 meses, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 12 de janeiro de 2024.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

**GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÃO -
RESULTADO DE JULGAMENTO: RESULTADO DE
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO/2024**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023. Torno público o resultado do Pregão Eletrônico nº 050/2023, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada contratação de empresa para o fornecimento de água mineral potável, sem gás, envasadas em garrafas de 20 litros, e garrafas PET, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Buriticupu/MA, cujo objeto foi adjudicado às empresas: **ROSA M SILVA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ: 27.932.130/0001-19**, com sede na Tv Antônio Serafim, nº 473, Bairro Barreirinha, CEP 65.215-000, Viana – MA, e-mail: consultoria_licitacoes@hotmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 87.840,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, **BERNARDINA DUTRA MUNIZ LISBOA inscrita no CNPJ: 29.500.647/0001-64**, com sede na Rua Coelho Neto, nº 179, Bairro Centro, CEP 65.485-000, Itapecuru Mirim – MA, e-mail: mbbordadosita@gmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais)**, **G. OLIVEIRA COSTA LTDA inscrita no CNPJ: 07.139.089/0001-10**, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 175 A, Bairro Centro, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, e-mail: g.o.c.servicomercio@hotmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 409.310,00 (quatrocentos e nove mil, trezentos e dez reais)**. Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 007/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Ordenador de Despesas informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. **Buriticupu/MA, em 17 de janeiro de 2024. AFONSO BARROS BATISTA**, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.

O Ordenador de Despesas informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. **Buriticupu/MA, em 17 de janeiro de 2024. AFONSO BARROS BATISTA**, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.

**LICITAÇÃO - LICITAÇÃO - RESULTADO DE
JULGAMENTO: RESULTADO DE JULGAMENTO
DE LICITAÇÃO/2024**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023. Torno público o resultado do Pregão Eletrônico nº 056/2023, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de produtos antissépticos e saneantes para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Buriticupu/MA, cujo objeto foi adjudicado às empresas: **MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 16.646.281/0001-94**, com sede na Qd. 27, nº 13/1, Bairro Angelim, CEP 64.034-804, Teresina – PI, e-mail: medsul.pi@gmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 1.019.854,00 (um milhão, dezenove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)**, **H O DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ: 35.813.508/0001-93**, com sede na Av. Odilon Araújo, nº 1259, Bairro Piçarra, CEP 64.017-902, Teresina – PI, e-mail: hodistribuidorademedicamentos@gmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 1.761.026,00 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil e vinte e seis reais)**. Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 007/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. **Buriticupu/MA, em 17 de janeiro de 2024. Pedro Franklin de Viterbo**, Pregoeiro Municipal, Portaria 441/2023.

**GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÃO -
RESULTADO DE JULGAMENTO: RESULTADO DE
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO/2024**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023. Torno público o resultado do Pregão Eletrônico nº 051/2023, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de produtos de higiene pessoa para escolas em tempo integral do município de Buriticupu/MA, cujo objeto foi adjudicado à empresa: **V. VIEIRA AMARO COMECIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO inscrita no CNPJ: 03.716.848/0001-00**, com sede na Rua Sacramento, nº 5531, Sala A, Bairro Setor 09, CEP 76.876-232, Ariquemes – RO, e-mail: empresaconexao03@gmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 326.160,00 (trezentos e vinte e seis mil, cento e sessenta reais)**. Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 007/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU -
INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE
RATIFICAÇÃO: EXTRATO DE TERMO DE
RATIFICAÇÃO/2024**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pelo Departamento Jurídico, e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 001/2024**, constante do presente processo administrativo 0201001/2024, para autorizar a contratação da empresa na forma do art.74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão



RESUMO: Este relatório apresenta os dados estatísticos referentes aos serviços prestados em 1974, bem como as atividades desenvolvidas no âmbito da administração pública. O documento é dividido em seções que abordam diferentes aspectos da gestão pública, incluindo a organização, a execução e o controle dos serviços.

Os dados estatísticos são apresentados em tabelas e gráficos, permitindo uma análise detalhada das tendências e das variações ao longo do período. A organização dos serviços foi mantida de acordo com o plano estabelecido no início do ano, com algumas alterações necessárias para atender às demandas específicas.

CONCLUSÃO: Os resultados alcançados em 1974 demonstram a eficiência e a eficácia das ações realizadas, contribuindo para o desenvolvimento da administração pública e para a melhoria dos serviços prestados.

RECOMENDAÇÕES: Para o próximo ano, recomenda-se a continuidade das ações planejadas, com ênfase na otimização dos recursos e na ampliação da cobertura dos serviços. Também é sugerida a realização de estudos e pesquisas para identificar novas oportunidades de melhoria.

Este relatório foi elaborado com base nos dados coletados durante o ano de 1974, sendo responsável por sua veracidade e precisão.

Assinatura: _____
Cargo: _____

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado com o devido cuidado. Qualquer divulgação não autorizada será considerada crime.

Os dados estatísticos são apresentados em tabelas e gráficos, permitindo uma análise detalhada das tendências e das variações ao longo do período. A organização dos serviços foi mantida de acordo com o plano estabelecido no início do ano, com algumas alterações necessárias para atender às demandas específicas.

CONCLUSÃO: Os resultados alcançados em 1974 demonstram a eficiência e a eficácia das ações realizadas, contribuindo para o desenvolvimento da administração pública e para a melhoria dos serviços prestados.

RECOMENDAÇÕES: Para o próximo ano, recomenda-se a continuidade das ações planejadas, com ênfase na otimização dos recursos e na ampliação da cobertura dos serviços. Também é sugerida a realização de estudos e pesquisas para identificar novas oportunidades de melhoria.

de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, custo da despesa será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, totalizando em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 12 meses, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. **Buriticupu - MA, 12 de janeiro de 2024.** FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente Interino do IPSEMB, Portaria 416/2023.

